



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 031/2026

Registro de Preços para eventual aquisição de urnas mortuárias e prestação de serviço de traslado funerário para distribuição gratuita

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 031/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço por item

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 088/2026 – Secretaria Municipal de Administração

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 117.481,95 (cento e dezessete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos)

INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: 07/10/2026 às 16hs

DATA FINAL DE INCLUSÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/10/2026 às 08hs

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 22/10/2026 às 14hs

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: www.bll.com.br (<http://www.bll.com.br>)

COORDENAÇÃO DO PROCESSO: Agente de Contratação: Jardel Batista dos Santos

MODO DE DISPUTA: Aberto/Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM (conforme LC 123/2006)

A Prefeitura Municipal de Olindina/Bahia, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do setor de licitações, sediado na Praça Antônio Borges de Santana, s/nº, Centro, Olindina, Bahia, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais 476, 478 e 479 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.



1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a formação de Registro de Preços voltado à eventual e futura aquisição de urnas mortuárias e à contratação de prestação de serviços continuados de traslado funerário intermunicipal e interestadual por quilômetro rodado, mediante o sistema de fornecimento parcelado, para suprir as demandas administrativas, institucionais e operacionais da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Olindina/BA.

1.2. Os itens registrados serão utilizados para suprir as necessidades contínuas da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinando-se, com exclusividade, à concessão de benefícios eventuais de auxílio-funeral, mediante distribuição gratuita de urnas mortuárias e prestação de serviço de traslado a famílias em situação de vulnerabilidade social e pessoas carentes domiciliadas ou em trânsito no território do Município de Olindina/BA, cujo sepultamento digno constitui encargo do poder público municipal, nos termos do art. 203, V, da Constituição Federal e do art. 22 da Lei nº 8.742/1993 (LOAS).

1.3. A contratação adotará o regime de fornecimento parcelado, mediante emissão de Ordens de Fornecimento pela Administração, sem obrigatoriedade de consumo integral das quantidades estimadas, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021. A Administração não se obriga a adquirir o quantitativo total estimado, podendo realizar as aquisições conforme a disponibilidade orçamentária e a necessidade real de cada atendimento social.

1.4. O fornecimento deverá observar rigorosamente as especificações, padrões de qualidade, prazos, requisitos (autorização para a prestação de serviços funerários, nos termos da RDC ANVISA nº 33/2011), condições de transporte e entrega definidos no Termo de Referência, sendo vedada qualquer indicação de marca, salvo hipótese legalmente admitida e tecnicamente justificada.

1.5. QUADRO DE ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço funerário adulto, compreendendo o fornecimento de 01(uma) Urna Funerária adulto simples com visor.	UND	60	R\$ 830,00	R\$ 49.800,00



2	Serviço funerário infantil ,compreendendo o fornecimento de 01(uma) Urna Funerária infantil 002;	UND	15	R\$ 340,00	R\$ 5.100,00
3	Serviço funerário adulto,compreendendo o fornecimento de 01(uma) Urna Funerária adulto modelo sextavada GG com capacidade de 100 a 150 KG altura de 2 a 2,10m urna simples com visor e oito alças reforçadas.	UND	15	R\$ 1.100,13	R\$ 16.501,95
4	Translado : km rodado	KM	12.000	R\$ 3,84	R\$ 46.080,00
	TOTAL:				R\$ 117.481,95

2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Da adoção do Sistema de Registro de Preços. O certame reger-se-á pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), instituído pelo art. 6º, inciso XLI, e disciplinado pelo art. 78 e pelo art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Federal nº 11.462/2023. O registro de preços não obriga a Administração à contratação imediata ou integral dos quantitativos estimados, conforme o art. 82, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, sendo as aquisições realizadas parceladamente, mediante Ordens de Fornecimento, na exata medida da necessidade e da disponibilidade orçamentária, nos termos do item 1.3 deste edital.

2.2. Da realização de licitação específica e da preferência ao detentor da ata. A Administração somente realizará licitação específica para objeto idêntico ou semelhante ao registrado, enquanto vigente a ata, nas hipóteses excepcionais de comprovado interesse público, notadamente: (a) quando o preço registrado se revelar superior ao praticado no mercado, após esgotada a negociação prevista no item 2.4; ou (b) quando o detentor da ata manifestar desinteresse ou impossibilidade de atender à demanda. Em qualquer dessas hipóteses, será assegurada, em igualdade de condições, preferência de aquisição ao detentor da ata, nos termos do art. 82, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, resguardando-se a segurança jurídica do registro e o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

2.3. Do órgão gerenciador e da gestão da ata. O Órgão Gerenciador da Ata será a Secretaria Municipal de Assistência Social de Olindina/BA, a quem compete a condução dos procedimentos licitatórios, o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, o controle dos saldos, a emissão das Ordens de Fornecimento, o



recebimento, o ateste e a fiscalização do objeto, nos termos da seção 9 do Termo de Referência e do art. 8º e do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Poderão ser formalizados como órgãos participantes, mediante adesão autorizada, outros órgãos da Administração Pública Municipal que demonstrem interesse, observadas as regras do art. 82, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Da vigência da ata. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, nos termos do art. 84, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 12 do Decreto Federal nº 11.462/2023. A vigência poderá ser prorrogada por igual período (12 meses), desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados perante o mercado, mediante justificativa técnica da Administração e anuência do fornecedor registrado, respeitado o limite legal de 2 (dois) anos de vigência total. A ausência de acordo para a prorrogação não gera penalidade ao fornecedor, facultando-se à Administração a realização de novo certame.

2.5. Da revisão dos preços registrados por redução de mercado. Os preços registrados poderão ser revistos para redução, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor registrado, nos termos do art. 14 do Decreto Federal nº 11.462/2023. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço ao valor de mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, convocando-se os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, na forma do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e da cláusula de julgamento deste edital.

2.6. Do reajuste e do reequilíbrio econômico-financeiro. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência da ata, contados da data limite para apresentação das propostas, admitindo-se reajuste em periodicidade anual (art. 25 da Lei nº 14.133/2021), por índice oficial a ser indicado no edital, quando da prorrogação da vigência. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será admitido na hipótese de fato superveniente e imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que acarrete desequilíbrio na equação econômico-financeira do ajuste, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação fundamentada e comprovação documental, conforme disposto na seção 21 do Termo de Referência. Não serão admitidas revisões decorrentes de variações ordinárias de custos, álea econômica inerente ao negócio.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que estejam regularmente credenciados na Plataforma BLL (www.bll.com.br). A compatibilidade será verificada mediante análise do objeto social constante do Contrato Social ou CNPJ, devendo constar atividade de comércio, distribuição ou envase de água mineral ou bebidas.



3.2. Assegura-se o tratamento favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da LC nº 123/2006. O empate ficto será aplicado caso a proposta da ME/EPP seja até 5% superior à melhor oferta de empresa não enquadrada, permitindo-lhe apresentar novo lance para cobrir a oferta original. A regularização fiscal tardia também será garantida pelo prazo de 5 dias úteis após a declaração do vencedor.

3.3. Estão impedidas de participar empresas suspensas ou inidôneas, empresas em recuperação judicial sem plano homologado, ou aquelas que possuam sócios com vínculo de parentesco até o terceiro grau com agentes públicos do Município de Olindina envolvidos na licitação. Também é vedada a participação de consórcios, visando garantir a responsabilidade direta e o controle sanitário individualizado do fornecimento.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO

4.1. A licitante deverá cadastrar e anexar sua proposta inicial em PDF na Plataforma BLL, indicando o valor do item ou valor global que vai participar, até a data e hora limite. O valor global ofertado deverá ser igual ou inferior ao valor estimado. O preço deverá englobar todos os custos diretos e indiretos, incluindo tributos, frete CIF, carga/descarga, encargos trabalhistas e embalagens adequadas.

4.2. No ato do envio, o licitante deverá assinalar as declarações obrigatórias de inexistência de fato impeditivo, cumprimento da reserva de cargos para PcD, não emprego de menores e elaboração independente de proposta. A omissão ou falsidade nestas declarações sujeitará a empresa às sanções administrativas e penais cabíveis, além da desclassificação imediata do certame.

5. DA SESSÃO PÚBLICA E DO MODO DE DISPUTA

5.1. O certame adotará o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**. A etapa aberta terá duração de 15 minutos, com lances sucessivos e decrescentes. Após este prazo, haverá um período aleatório de até 10 minutos. Encerrada a fase aleatória, o sistema selecionará o autor da melhor oferta e os autores das ofertas até 10% superiores para a etapa fechada.

5.2. Na etapa fechada, os convocados terão 5 minutos para apresentar um último lance final e sigiloso. Caso não haja pelo menos 3 ofertas na margem de 10%, o sistema selecionará os melhores lances subsequentes até completar 3 licitantes. O lance final e fechado prevalecerá sobre o da etapa aberta para fins de classificação definitiva.

6. DA GARANTIA DA PROPOSTA

6.1. Como requisito de participação, será exigida a prestação de Garantia de Proposta correspondente a 1% do valor estimado em edital. O comprovante de pagamento e apólice deverá ser anexado no sistema BLL junto com a proposta inicial em PDF. As modalidades admitidas são caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária. A garantia será devolvida aos não vencedores em até 10 dias úteis após a homologação.

7. DO JULGAMENTO E VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE



7.1. Da verificação da conformidade da proposta. A verificação da conformidade da proposta, na forma do art. 59, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, sem prejuízo da posterior análise dos demais requisitos de habilitação e do exame dos demais itens na ordem de classificação, quando necessário à formação do cadastro de reserva, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Da desclassificação por inexequibilidade.

7.2.1. Dos fundamentos legais. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou que permanecerem acima do orçamento estimado pela Administração para o respectivo item, nos termos do art. 59, caput, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. O orçamento estimado é o constante da planilha de preços de referência deste edital, elaborada nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021 (item 7.2 do Termo de Referência).

7.2.2. Da presunção relativa de inexequibilidade. Considerar-se-á, por presunção relativa de inexequibilidade, o lance ou a proposta cujo preço do item seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração para o respectivo item, admitida a comprovação da exequibilidade da oferta pelo licitante. A presunção decorre do art. 59, caput, inciso III, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e se amolda à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que reconhece o caráter relativo da presunção de inexequibilidade e a necessidade de oportunizar ao licitante a demonstração da viabilidade da oferta (Acórdão TCU nº 2.198/2023 – Plenário; Súmula TCU nº 262, reafirmada no regime da Lei nº 14.133/2021).

7.2.3. Da comprovação da viabilidade. A comprovação de que trata o item 7.2.2 deverá demonstrar, de forma objetiva e documentada, que os custos dos insumos são coerentes com os preços de mercado e que a margem de lucro é compatível com a atividade, apresentando, quando for o caso, memória de cálculo ou planilha de custos. Para o item de traslado funerário, a comprovação considerará, entre outros, os custos de combustível, manutenção, pedágios, desgaste de veículo e remuneração do condutor, em patamares coerentes com o mercado.

7.2.4. Da diligência prévia. Antes de qualquer desclassificação por inexequibilidade, o Agente de Contratação realizará as diligências necessárias à aferição da exequibilidade, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, notificando o licitante para que, no prazo de até 30 (trinta) minutos, apresente a comprovação da viabilidade técnica e econômica da oferta, prorrogável por igual período a critério fundamentado do Agente de Contratação. A desclassificação somente ocorrerá quando, após a diligência, restar comprovado que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



7.3. Da reapresentação da proposta.

7.3.1. Do prazo de reapresentação. Encerrada a disputa, o Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, com o detalhamento dos preços unitários de cada item, de modo a permitir a verificação da compatibilidade entre o lance vencedor e a composição de custos apresentada, conforme a sistemática do rito eletrônico do pregão (Decreto Federal nº 12.104/2024). O prazo poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação, de ofício ou a pedido, quando demonstrada a necessidade técnica, sem prejuízo da isonomia.

7.3.2. Da composição dos preços. Na composição dos preços unitários, fica vedada a distribuição artificial de valores entre os itens que resulte em preços manifestamente incompatíveis com o mercado ou que desvirtue a proposta, sem prejuízo da verificação da exequibilidade do lance, na forma do art. 59, caput, inciso III, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A compatibilidade será aferida com base nos preços de referência da planilha orçamentária deste edital e nos parâmetros usuais de mercado do ramo funerário, cabendo ao Agente de Contratação, em caso de dúvida, realizar as diligências pertinentes.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

(Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Habilitação Jurídica (Art. 62, I):

8.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

8.2.4. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (Anexo IV).

8.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista (Art. 62, II):

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação ativa;

8.3.2. Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal Federal (RFB/PGFN);

8.3.3. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual (ICMS) da sede do licitante;



8.3.4. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal (ISSQN/Tributos Mobiliários) da sede do licitante;

8.3.5. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

8.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

1.1. 8.4. Qualificação Técnica (Art. 62, II, c/c Art. 67, da Lei nº 14.133/2021)

1.2. 8.4.1. Atestados de Capacidade Técnica — Itens 1 a 3 (urnas mortuárias): Apresentação de 1 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento anterior de urnas mortuárias, artigos funerários ou bens de características similares ao item disputado, admitida a soma de atestados de contratos distintos para a comprovação, nos termos do art. 67, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e da Súmula TCU nº 263.

1.3. 8.4.2. Atestados de Capacidade Técnica — Item 4 (translado funerário): Apresentação de 1 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação anterior de serviços de translado funerário ou transporte de corpos humanos, com características compatíveis com o objeto disputado, admitida a soma de atestados de contratos distintos, nos termos do art. 67, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e da Súmula TCU nº 263.

1.4. 8.4.3. Requisitos específicos de lei especial (Licença Sanitária): Apresentação de Licença Sanitária de Funcionamento expedida pelo órgão de vigilância sanitária competente, comprovando a autorização para o exercício da atividade funerária (fornecimento de urnas mortuárias e prestação de serviços de translado), nos termos da Resolução RDC ANVISA nº 33/2011, conforme faculta o art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Para o Item 4 (translado), exigir-se-á, ainda, que a licença sanitária abranja o transporte funerário, ou a apresentação de licença/registro do veículo utilizado no translado perante o órgão sanitário competente.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 62, III):

8.5.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade máxima de 180 (cento e oitenta) dias;

8.5.1.1. As empresas em recuperação judicial poderão participar desde que apresentem Plano de Recuperação homologado e Certidão do Juízo competente atestando a aptidão econômica;

8.5.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

8.5.2.1. A boa situação financeira será avaliada pelos seguintes índices, todos maiores que 1,0:

LG — Liquidez Geral;



SG — Solvência Geral;

LC — Liquidez Corrente.

8.5.3. Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da planilha disputado, caso a empresa apresente índices de liquidez inferiores a 1,0.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Da convocação para assinatura da Ata

9.1.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal encaminhada pelo órgão gerenciador.

9.1.2. Do Cadastro de Reserva

9.1.2.1. Será constituído Cadastro de Reserva com os licitantes classificados que, observada a ordem de classificação, aceitarem manter suas propostas pelo preço registrado pelo vencedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

9.1.3. Da utilização da Ata por órgãos e entidades não participantes

9.1.3.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos e entidades não participantes do certame, mediante anuência expressa do fornecedor registrado e do órgão gerenciador, observados os requisitos e os limites estabelecidos no Decreto Federal nº 11.462/2023.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Do prazo de entrega. O prazo de entrega das urnas mortuárias será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada, admitido o prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas nas hipóteses em que a Ordem de Fornecimento indicar o prazo ordinário, nos termos do item 11 do Termo de Referência. Os prazos correm em horas corridas, incluídos finais de semana, feriados e horário noturno, em razão do caráter emergencial e da indisponibilidade do atendimento funerário à população vulnerável, na forma dos itens 11.4 e 5.3 do Termo de Referência.

10.2. Do início do traslado funerário. Para o item de traslado funerário, a contratada deverá iniciar a execução do deslocamento no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas do acionamento formal pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do item 11.3 do Termo de Referência, com veículo e condutor habilitados aptos ao transporte de despojos humanos, observada a documentação sanitária e civil exigida.

10.3. Da qualidade sanitária e da integridade dos produtos. A contratada responde integralmente pela qualidade sanitária e pela integridade das urnas mortuárias e de seu acondicionamento de transporte, devendo os produtos



observar as especificações técnicas mínimas do Termo de Referência (item 3), a legislação sanitária aplicável aos serviços funerários (RDC ANVISA nº 33/2011) e o dever de destinação adequada das embalagens e resíduos (Lei nº 12.305/2010). A verificação da conformidade observará os critérios objetivos de aceitação do item 4 e o rito de recebimento do item 17 do Termo de Referência, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo a recusa motivada e seguida de substituição sem ônus, no prazo compatível com a urgência.

10.4. Da manutenção das condições de habilitação. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, incluídas a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária e a Licença Sanitária de funcionamento, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento das obrigações, na forma do item 8.3 do Termo de Referência.

10.5. Do regime de plantão. A contratada deverá manter canal de atendimento contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo finais de semana, feriados e recessos, para recebimento das Ordens de Fornecimento e despacho imediato dos produtos e serviços, nos termos do item 5.3 do Termo de Referência, sob pena das sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Da responsabilidade por vícios e defeitos. A contratada responde integralmente pelos vícios e defeitos das urnas fornecidas e dos serviços prestados, obrigando-se a substituir imediatamente, sem ônus para a Administração, os itens que apresentarem não conformidade, nos termos dos itens 4.5 e 8.4 do Termo de Referência, sem prejuízo das sanções cabíveis (item 18 do Termo de Referência).

10.7. Do dever de sigilo e proteção de dados. A contratada deverá manter sigilo sobre as informações e os dados pessoais das famílias beneficiárias a que tiver acesso em razão da execução, observada a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), nos termos do item 29 do Termo de Referência, respondendo civil e administrativamente pelo eventual descumprimento.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento ocorrerá em até 30 dias após o recebimento definitivo, observando a ordem cronológica por fonte de recurso. As notas fiscais devem ser acompanhadas das certidões de regularidade. Eventuais retenções tributárias serão efetuadas na fonte conforme a legislação vigente, sendo o crédito realizado em conta corrente de titularidade da empresa.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



12.1. Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa — física ou jurídica, licitante ou não — é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei, bem como para solicitar esclarecimento sobre os seus termos. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser protocolados exclusivamente por meio eletrônico, na Plataforma BLL (www.bll.com.br), até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, sob pena de decadência do direito de manifestação.

12.2. A petição de impugnação deverá conter, obrigatoriamente: a) a identificação completa do impugnante (nome/razão social, CNPJ/CPF, endereço e e-mail para contato); b) a indicação precisa do dispositivo do Edital ou do ato impugnado; c) a exposição fundamentada das razões de fato e de direito que justificam a impugnação, com a indicação do dispositivo legal ou regulamentar supostamente violado; e d) o pedido, com a medida concreta pretendida. A impugnação desacompanhada dos elementos acima, ou que não guarde relação com as regras do certame, poderá ser indeferida liminarmente pela autoridade competente.

12.3. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações serão respondidos pela Administração em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme o § 1º do art. 164 da Lei nº 14.133/2021. As respostas serão divulgadas na Plataforma BLL e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e vincularão a Administração e todos os licitantes, passando a integrar o Edital para todos os fins de direito, prevalecendo sobre eventuais disposições conflitantes do instrumento convocatório.

12.4. O acolhimento de impugnação ao Edital implicará a republicação do instrumento convocatório, com reabertura dos prazos inicialmente estabelecidos, nos termos do § 2º do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando, de forma inquestionável, a alteração não afetar a formulação das propostas — hipótese em que o certame poderá prosseguir, mantidos os prazos originais.

12.5. A impugnação apresentada tempestivamente não impedirá a realização da sessão pública na data prevista, salvo quando acolhida e houver necessidade de republicação do Edital, nos termos do item 12.4, conforme o § 3º do art. 164 da Lei nº 14.133/2021. Esclarece-se que a mera apresentação de impugnação não suspende, por si só, o andamento do certame, cabendo à Administração apreciá-la antes da abertura da sessão.

12.6. É de responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento das publicações, avisos, respostas a impugnações e esclarecimentos divulgados nos canais oficiais indicados (Plataforma BLL e PNCP), não podendo alegar, em qualquer fase do certame, o desconhecimento de informações regularmente publicadas. A ausência de impugnação ou de pedido de esclarecimento tempestivo não impede o exercício do controle posterior pela Administração, pelos órgãos de controle interno e externo e pelo Poder Judiciário, mas implica a preclusão da discussão da matéria na via administrativa do presente procedimento licitatório.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília — DF. As normas serão interpretadas em favor da ampliação da disputa. O Edital e seus anexos estão disponíveis no PNCP, na Plataforma BLL e no Portal



do Município (olindina.ba.gov.br). Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação com base na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios gerais do Direito Administrativo.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Após a fase de julgamento e habilitação, o Agente de Contratação adjudicará o objeto ao vencedor. Na ausência de recurso, a adjudicação será realizada pelo próprio Pregoeiro. O resultado será submetido à autoridade superior para homologação e publicação no PNCP e Diário Oficial. Após a homologação, o vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis.

15. DAS SANÇÕES

15.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a Contratada às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Será aplicada multa moratória de **0,5% ao dia** sobre o valor do item em atraso, limitada a 30 dias. Em caso de inexecução total ou parcial, a multa será de **10% sobre o valor total**. Em todos os casos, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16. DOS ANEXOS

16.1. Integram este Edital:

ANEXO I — Termo de Referência;

ANEXO II — Modelo de Proposta de Preço;

ANEXO III — Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO IV — Modelo de Declarações Unificadas.

Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as constantes dos Anexos, prevalecerão as disposições do Edital.

Olindina/BA, 07 de outubro de 2026.

JARDEL BATISTA DOS SANTOS - Agente de Contratação – Portaria nº ____/2026



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Registro de Preços para eventual aquisição de urnas mortuárias e prestação de serviço de translado funerário para distribuição gratuita

1. DO OBJETO (SRP — SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

1.1. Da definição do objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a implantação de Registro de Preços voltado à eventual e futura aquisição de urnas mortuárias e à contratação de prestação de serviços continuados de translado funerário intermunicipal e interestadual por quilômetro rodado. A totalidade dos itens e serviços destina-se, com absoluta exclusividade, à concessão de benefícios eventuais em modalidade de auxílio-funeral, mediante distribuição gratuita a pessoas em situação de comprovada vulnerabilidade social e famílias hipossuficientes domiciliadas ou em trânsito no âmbito territorial do Município de Olindina, Estado da Bahia. O procedimento rege-se pelas diretrizes fixadas no art. 6º, inciso XLI, e art. 78, caput e incisos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em estrita consonância com os parâmetros regulamentares do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, assegurando atendimento isonômico, impessoal e contínuo às demandas assistenciais locais.

1.2. Da natureza do objeto

Os bens a serem adquiridos e os serviços a serem prestados classificam-se tecnicamente como bens e serviços comuns, nos exatos termos delineados pelo art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Justifica-se esse enquadramento em razão de que tanto os padrões de desempenho estrutural e dimensões das urnas mortuárias quanto a sistemática operacional do translado veicular possuem especificações usuais, consolidadas no mercado fornecedor e passíveis de definição objetiva através de parâmetros técnicos ordinários e métricas correntes de desempenho. Não se identificam peculiaridades de alta complexidade ou natureza predominantemente intelectual, enquadrando-se perfeitamente o objeto nas rotinas de contratação padronizadas da Administração Pública.

1.3. Da modalidade e do critério de julgamento



A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal dar-se-á mediante a instauração de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se de forma vinculada o critério de julgamento pelo menor preço por item, com esteio nos arts. 17, § 1º, 33, inciso I, e 179 da Lei Federal nº 14.133/2021. A sistemática de disputa adotará os modos aberto e fechado para a fase competitiva de lances, proporcionando ampla concorrência entre os participantes, maior transparência procedimental e obtenção de preços reais de mercado, garantindo a eficácia na seleção de propostas compatíveis com o interesse público e os parâmetros de economicidade vigentes.

1.4. Do caráter parcelado do fornecimento

A execução da obrigação contratual decorrente da respectiva Ata de Registro de Preços ocorrerá de forma eminentemente parcelada, conforme faculta o art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021. A liberação dos quantitativos será demandada na estrita medida da ocorrência fática dos óbitos e da respectiva constatação de hipossuficiência socioeconômica familiar, procedendo-se a emissão formal de Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço pelo órgão gestor. A Administração não assume o compromisso de exaurimento integral dos quantitativos estimados, reservando-se o direito de convocar o fornecedor apenas de acordo com a sua necessidade real e imprevisível ao longo do período de validade do ajuste.

1.5. Da conformidade com o ETP e o DFD

Este Termo de Referência decorre diretamente da consolidação analítica expressa no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), peças fundamentais de planejamento autuadas no processo administrativo correlato. Obedece-se rigorosamente ao rito integrativo da fase preparatória insculpido no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às orientações procedimentais estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022. Os requisitos de qualidade, critérios de aceitação, quantitativos e regras de gestão aqui descritos traduzem com fidelidade os achados técnicos, a modelagem de riscos e a demonstração de viabilidade consignadas nas peças pretéritas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da fundamentação legal



A contratação encontra respaldo dogmático e normativo primordial no art. 203, inciso V, da Constituição Federal de 1988, que impõe ao Estado a garantia de assistência aos desamparados e a prestação de serviços de amparo às contingências sociais. Em âmbito infraconstitucional, a pretensão assenta-se no art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), a qual confere caráter prioritário aos benefícios eventuais em razão de morte. Do ponto de vista estritamente licitatório e financeiro, a instrução processual atende ao rito do art. 6º, inciso XLI, art. 17, § 1º, art. 78 e art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, bem como aos ditames da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Federal nº 4.320/1964.

2.2. Da justificativa da contratação

O falecimento de membros do seio familiar constitui evento fático de impacto destruturante, impondo aos cidadãos em situação de extrema pobreza um ônus financeiro insuportável no momento do luto. O Município de Olindina tem o dever ético-jurídico indelegável de resguardar o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Carta Magna), garantindo sepultamento digno e traslado adequado de despojos humanos. Diante da expiração de instrumentos anteriores e da impossibilidade de interrupção desse suporte humanitário, a ausência de uma Ata de Registro de Preços válida impeliria a municipalidade à realização de sucessivas contratações diretas emergenciais (art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021), prática reprovável que se combate mediante o presente planejamento técnico, garantindo economicidade e legitimidade contínua.

2.2.1. JUSTIFICATIVA INDIVIDUALIZADA DOS ITENS DO OBJETO

As justificativas a seguir fundamentam a necessidade, a adequação e o dimensionamento de cada item do objeto, em conformidade com o art. 18, V, da Lei nº 14.133/2021, com o Estudo Técnico Preliminar e com o Documento de Formalização de Demanda, e observam o caráter de benefício eventual de auxílio-funeral (art. 203, V, da CF/88 e art. 22 da Lei nº 8.742/1993 — LOAS).

ITEM 01 — Serviço funerário adulto: Urna Funerária adulto simples com visor (Qtd. estimada: 60 unidades)

1.1. Da necessidade. O item destina-se ao sepultamento digno de pessoas adultas falecidas pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social e indivíduos carentes residentes em Olindina/BA. A urna adulta simples com visor é o modelo de maior demanda no histórico de atendimentos do Município,



correspondendo ao padrão de mercado mais utilizado para adultos de biotipo regular (até aproximadamente 100 kg), o que justifica o maior quantitativo estimado entre os itens de fornecimento de urnas (60 unidades).

1.2. Da adequação da especificação. O modelo "simples com visor" atende à finalidade pública sem excessos que onerem o erário: a madeira de reflorestamento com forração interna impermeabilizante e acabamento envernizado garante higiene e resistência mínimas exigidas pela RDC ANVISA nº 33/2011, enquanto o visor transparente permite a visualização facial, conferindo dignidade ao velório. A especificação é genérica (sem marca), preservando a ampla competitividade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

1.3. Do dimensionamento. O quantitativo de 60 unidades foi estimado com base no histórico de sepultamentos custeados pela Assistência Social em exercícios anteriores e na incidência demográfica de adultos em vulnerabilidade, sendo meramente estimativo e não obrigatório (art. 82, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

ITEM 02 — Serviço funerário infantil: Urna Funerária infantil (Qtd. estimada: 15 unidades)

2.1. Da necessidade. O item assegura o sepultamento digno de crianças, recém-nascidos e natimortos de famílias carentes. Trata-se de demanda de elevada sensibilidade social, pois o luto infantil exige tratamento diferenciado e humanizado, e a ausência de urna adequada expõe a família a constrangimento extremo em momento de dor.

2.2. Da adequação da especificação. A urna infantil é confeccionada em dimensões reduzidas, com acabamento laqueado ou envernizado e forração interna delicada (tecidos sintéticos com babados e rendas), atendendo às especificidades do público infantil. O quantitativo proporcionalmente menor (15 unidades) reflete a menor incidência de óbitos infantis em relação aos adultos, conforme o histórico assistencial municipal.

2.3. Do dimensionamento. O quantitativo estimado de 15 unidades decorre da média histórica de atendimentos infantis e da sazonalidade, sendo suficiente para a cobertura anual sem desperdício de recursos públicos.



ITEM 03 — Serviço funerário adulto: Urna Funerária adulto modelo sextavada GG (Qtd. estimada: 15 unidades)

3.1. Da necessidade. O item atende ao sepultamento de pessoas adultas com sobrepeso ou obesidade (capacidade de 100 kg a 150 kg), cuja biotipia não comporta a urna adulta padrão (Item 01). A ausência de urna de dimensões especiais impediria o sepultamento digno desse público, configurando grave falha na prestação do auxílio-funeral e risco de constrangimento às famílias.

3.2. Da adequação da especificação. A urna sextavada GG possui comprimento de 2,00 m a 2,10 m, estrutura reforçada e oito alças metálicas reforçadas, garantindo a sustentação segura do peso corporal (100 kg a 150 kg) durante o manuseio, transporte e sepultamento, com segurança para os agentes funerários e familiares. A especificação dimensional (2,00 m a 2,10 m) foi corrigida na retificação do edital, sanando o lapso material anterior.

3.3. Do dimensionamento. O quantitativo estimado de 15 unidades reflete a proporção do público com biotipo especial no histórico municipal, sendo estimativo e ajustável conforme a demanda real.

ITEM 04 — Translado funerário: quilômetro rodado (Qtd. estimada: 12.000 km)

4.1. Da necessidade. O item garante o transporte digno e sanitariamente adequado de corpos entre o local do óbito e o local de sepultamento, abrangendo translados intermunicipais e interestaduais. É indispensável para famílias carentes cujo ente faleceu fora do domicílio ou cujo sepultamento ocorrerá em outro município, evitando a retenção inadequada de corpos e o desamparo das famílias.

4.2. Da adequação da especificação. A contratação por quilômetro rodado é a modelagem mais econômica e transparente, pois remunera apenas a distância efetivamente percorrida e atestada pela fiscalização, evitando pagamento por estimativa fixa. O serviço compreende veículo funerário apropriado e sanitariamente licenciado (RDC ANVISA nº 33/2011), condutor habilitado, combustível, manutenção e pedágios, com início da execução em até 4 horas do acionamento e regime de plantão 24 horas.

4.3. Do dimensionamento. O quantitativo estimado de 12.000 km/ano foi calculado com base no histórico de translados realizados pelo Município e nas distâncias médias das rotas regionais (inclusive para capitais e polos de referência), sendo meramente estimativo e pago exclusivamente pela quilometragem real atestada.



2.3. Da escolha do SRP

A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços ampara-se perfeitamente nas hipóteses contempladas no art. 78, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023. A morte é fenômeno biológico de ocorrência certa, contudo de temporalidade rigorosamente aleatória, quantitativamente dispersa e imprevisível ao longo do exercício orçamentário. Revela-se inviável e antieconômico para a edilidade estocar em depósitos próprios urnas mortuárias que demandariam espaço físico vultoso, vigilância permanente e estariam sujeitas à deterioração por intempéries. O SRP permite remunerar o fornecimento sob demanda fracionada, minimizando custos de estocagem e otimizando o fluxo de desembolso financeiro do tesouro municipal.

2.4. Da consolidação das demandas

O processo licitatório aglutina a totalidade das demandas concernentes ao auxílio-funeral sob a responsabilidade institucional e centralizada da Secretaria Municipal de Assistência Social de Olindina. Tal modelo evita o fracionamento indevido de despesas previsto no art. 75, § 1º, e prestigia o conceito do art. 6º, inciso LVII, da Lei Federal nº 14.133/2021, concentrando urnas e translados em procedimento licitatório unificado e perfeitamente fiscalizável. A unificação operacional viabiliza o acompanhamento concomitante das métricas sociais pelo controle interno e pelos órgãos de controle externo, mitigando dispersões de dotações orçamentárias e favorecendo a racionalização dos atos públicos preparatórios.

2.5. Da compatibilidade com o PCA

A pretensão contratual ora formalizada encontra perfeita correspondência com o direcionamento estratégico do Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Olindina referente ao exercício de 2026. Cumpre consignar que, encontrando-se o referido instrumento de consolidação em fase de acabamento e ajustes procedimentais finais pelo setor de planejamento, o prosseguimento da demanda decorre do imperativo da continuidade dos serviços públicos essenciais, nos termos autorizados pelo art. 12, inciso VII, c/c o art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021. A natureza inadiável do auxílio-funeral impede a paralisação do rito administrativo sem impor qualquer prejuízo à governança geral das compras públicas locais.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Da descrição geral da solução



A solução adotada compreende o registro de preços para o fornecimento parcelado de urnas mortuárias em três tipologias dimensionais e estruturais distintas, complementado pela prestação de serviços de transporte e traslado funerário terrestre tarifado por quilômetro percorrido. O sistema prevê a mobilização contínua do contratado através de regime ininterrupto de plantão de 24 horas diárias, abarcando finais de semana e dias feriados. A sistemática viabiliza a entrega imediata das peças anatômicas protetivas no local indicado e a realização célere do deslocamento rodoviário intermunicipal de cadáveres a partir de unidades de pronto atendimento, hospitais, IMLs e domicílios até os cemitérios competentes.

3.2. Das especificações do item 1

O item 1 compreende o fornecimento de urna funerária padrão adulto, modelo simples com visor superior transparente, destinada a corpos com massa corpórea padrão. O produto deve ser estruturado em madeira de reflorestamento devidamente aparelhada e imunizada, com vedação estanque contra fluidos orgânicos, calafetagem refinada e forração interna higiênica e impermeabilizante em tecido TNT ou similar técnico em gramatura adequada. Deverá possuir visor transparente de material rígido perfeitamente colado e calafetado, tampa com travamento por chavetas seguras, acabamento exterior em verniz alto brilho ou acetinado uniforme, e conter no mínimo seis alças fixas reforçadas, projetadas para conferir ampla sustentação física durante o cortejo fúnebre.

3.3. Das especificações do item 2

O item 2 compreende o fornecimento de urna funerária padrão infantil, projetada para acomodação de natimortos, recém-nascidos e crianças com comprimento compatível. A estrutura material deve empregar madeira regular com forração e acabamento delicado e sóbrio, vedação estanque hermética e revestimento interno em material higiênico apropriado, impedindo extravasamento de líquidos e mantendo a retenção de odores. Deve incluir visor de transparência límpida calafetado na tampa, alças externas anatômicas e proporcionais ao porte dimensional do caixão, garantindo plena adequação aos ritos fúnebres e respeito ao luto familiar, em conformidade com as diretrizes do Anexo I deste documento.

3.4. Das especificações do item 3

O item 3 contempla o fornecimento de urna funerária adulta em formato sextavado, tamanho GG (especial/obeso), dimensionada para suportar corpos com peso situado entre 100 kg e 150 kg, com comprimento útil variando entre 2,00 m e 2,10 m. Exige-se reforço mecânico estrutural superior na base e nas laterais da madeira, garantindo total integridade física sob sobrecarga de massa. Conterá forro



impermeabilizado de alta resistência mecânica, acabamento envernizado refinado, calafetagem e chavetas mecânicas robustas, dotada obrigatoriamente de oito alças reforçadas de metal ou polímero de alta densidade fixadas com parafusos estruturais, conferindo solidez indispensável à translação corporal.

3.5. Das especificações do item 4

O item 4 abrange a contratação do serviço técnico operacional de traslado fúnebre terrestre, medido exclusivamente por quilômetro rodado (ida e volta, conforme o trajeto efetivamente necessário e justificado). O serviço contempla a disponibilização de veículo automotor furgão ou carruagem fúnebre adaptada para o transporte exclusivo de despojos humanos, com compartimento isolado da cabine do motorista, revestimento interno em material lavável e desinfetável, atestada pelas autoridades sanitárias competentes. O serviço abrange motorista habilitado na categoria legal correspondente, provido de equipamentos de proteção individual (EPIs), arcando a fornecedora com combustíveis, manutenção, pedágios e taxas viárias correlatas.

3.6. Da vedação ao direcionamento

As descrições pormenorizadas dos materiais, dimensões, encaixes e revestimentos estabelecidas nas especificações deste instrumento limitam-se ao delineamento de características essenciais e funcionais mínimas consagradas como padrões usuais de mercado. Inexiste menção a marcas comerciais, fabricantes exclusivos, fórmulas patenteadas ou restrições de procedência geográfica ou estrutural que possam comprometer ou limitar a ampla competitividade do certame. Essa postura técnica resguarda estrita consonância com o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, alinhando-se com a jurisprudência uniformizada do Tribunal de Contas da União, consubstanciada na Súmula nº 270/TCU e em reiterados acórdãos paradigmáticos que proíbem cláusulas de direcionamento.

3.7. Da remissão aos anexos

Integram a presente peça técnica e constituem partes jurídicas indivisíveis de seu conteúdo formal os seguintes anexos regulamentares: Anexo I — Especificações Técnicas Pormenorizadas e Detalhamento Estrutural dos Itens Funerários; Anexo II — Minuta da Ata de Registro de Preços contendo o regramento de vigência, reajuste e gestão do cadastro de reserva; Anexo III — Modelo Oficial de Proposta de Preços com discriminação analítica de valores; e Anexo IV — Modelos Oficiais de Declarações Obrigatórias de Cumprimento de Requisitos Habilitatórios e Legislação Vigente.



4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.1. Dos requisitos gerais

Todas as urnas mortuárias ofertadas e entregues pela adjudicatária devem ser rigorosamente novas, de primeiro uso, manufaturadas recentemente e isentas de empenamentos, rachaduras, cupins, trincas na madeira ou fissuras nas junções mecânicas. É expressamente rechaçado o fornecimento de materiais reciclados, recuperados, danificados pelo tempo ou armazenados sob umidade inadequada. O acondicionamento deve assegurar proteção total contra intempéries durante o transporte, mantendo os artefatos fúnebres protegidos com plástico termoencolhível ou capas protetivas até a entrega física e o efetivo descarregamento no destino ordenado.

4.2. Dos critérios de aceitação das urnas

A aceitação das urnas mortuárias condiciona-se à verificação visual, mecânica e métrica dimensional dos itens fornecidos quando do ato de apresentação provisória. O fiscal designado pela Administração Municipal aferirá minuciosamente a uniformidade da pintura ou verniz, a firmeza das alças mecânicas através de testes de tração manual, a inexistência de arestas cortantes ou parafusos soltos, a higidez total do visor transparente e a espessura da calafetagem impermeável inferior. A constatação de qualquer deformação física, estufamento na madeira ou falha na impermeabilização interna ensejará a imediata rejeição da peça, nos ditames previstos no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Dos critérios de aceitação do translado

O ateste da prestação do serviço de translado fúnebre pressupõe a apresentação de comprovação detalhada do percurso cumprido, formalizada por meio de manifesto de transporte e conferência de odômetro inicial e final, associados aos comprovantes de trânsito rodoviário. O fiscal averiguará as condições de asseio, conservação e desinfecção interna do veículo utilizado, a regularidade documental do condutor perante os órgãos de trânsito e o cumprimento do itinerário ordenado pela Assistência Social. Apenas os quilômetros devidamente autorizados na Ordem de Fornecimento e respaldados pelos registros geográficos pertinentes serão considerados aptos para fins de liquidação e medição contábil.

4.4. Da não conformidade

Constatada desconformidade estrutural no produto fúnebre entregue ou no veículo mobilizado para o translado, a unidade administrativa competente lavrará termo formal de recusa, comunicando incontinenti



o preposto do contratado. A empresa terá a obrigação inescusável de providenciar a substituição integral do bem ou a imediata regularização da frota sem repercussão financeira para o erário, observando prazos estritos compatíveis com o estado de urgência imposto pelo óbito. O descumprimento imotivado dessa diretriz configurará inadimplemento grave da obrigação, atraindo as sanções tipificadas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Da garantia dos bens

A detentora do registro de preços responde integralmente por quaisquer vícios de fabricação, estruturação ou montagem que venham a se manifestar nas urnas mortuárias, inclusive no instante da colocação corporal ou durante a condução ao sepultamento. Aplica-se subsidiariamente a principiologia protetiva do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990) e o regime de responsabilidade do Código Civil Brasileiro. Constatada fraqueza estrutural ou rompimento mecânico das alças decorrente de vício oculto do material, caberá à contratada indenizar os eventuais danos causados, sem prejuízo da responsabilização administrativa correspondente.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Da sistemática de execução

A execução da Ata de Registro de Preços desenvolver-se-á de modo puramente parcelado e descentralizado no tempo, sendo disparada mediante a expedição formal de Ordem de Fornecimento ou Ordem de Execução de Serviços, emitida exclusivamente por servidor autorizado da Secretaria Municipal de Assistência Social. O documento será transmitido ao fornecedor registrado através de endereço eletrônico oficial devidamente cadastrado ou ferramenta de mensageria instantânea institucional. A Ordem conterá obrigatoriamente a descrição do item fúnebre, a quantidade solicitada, a identificação sumária da família beneficiária e o endereço exato para entrega ou coleta do corpo.

5.2. Da logística de entrega

A contratada responderá por toda a infraestrutura logística, frete, carregamento, transporte e descarregamento das urnas até o local apontado na Ordem de Fornecimento, que poderá compreender a sede da Secretaria de Assistência Social, velórios municipais, unidades hospitalares locais, domicílios das famílias ou pontos específicos dentro do perímetro territorial do Município de Olindina/BA. Toda e qualquer despesa concernente ao deslocamento de pessoal e de mercadorias constituirá encargo exclusivo



da adjudicatária, sem direito a qualquer ressarcimento suplementar a título de frete ou despesas operacionais no âmbito municipal.

5.3. Do regime de plantão

Considerando o caráter imprevisto e inadiável dos eventos de falecimento e a necessidade de preservação da dignidade da pessoa humana através de velório oportuno, o fornecedor registrado obriga-se a disponibilizar e manter regime permanente e contínuo de plantão ininterrupto, 24 horas por dia, abrangendo inclusive madrugadas, sábados, domingos, feriados municipais, estaduais, nacionais e pontos facultativos. A adjudicatária manterá linha telefônica específica para acionamento de emergência com atendimento imediato, mantendo preposto escalado com capacidade de tomada de decisão executiva e prontidão logística ininterrupta para atender a Pasta.

5.4. Da execução do translado

A prestação do serviço de translado funerário terrestre será acionada por ordem privativa que designará o ponto de partida do recolhimento cadavérico e o cemitério ou unidade final de destinação. O operador do serviço deverá apresentar-se provido de ata de óbito ou liberação oficial do corpo, verificando a regularidade de guias médicas ou judiciais emitidas por médicos atestantes ou pelo Instituto Médico Legal (IML). O deslocamento obedecerá estritamente aos trajetos rodoviários mais curtos e seguros, resguardando o corpo acondicionado de forma a mitigar riscos biológicos durante as etapas de trânsito interestadual ou intermunicipal.

5.5. Da rastreabilidade

Cada Ordem de Fornecimento e Ordem de Serviço emitida receberá numeração sequencial e controle administrativo informatizado específico, devendo constar cópia anexa ao processo de pagamento da nota fiscal correspondente. Esse mecanismo viabilizará o controle rigoroso dos saldos físicos e financeiros da Ata de Registro de Preços pelo gestor da contratação. Além disso, proporcionará aos auditores e fiscais a conferência fática precisa entre a necessidade social cadastrada no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e as entregas operadas pelo particular contratado, em observância ao art. 82 da Lei 14.133/2021.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Da medição



O procedimento de medição dos bens e serviços fúnebres será procedido de forma individualizada para cada fornecimento ou traslado executado, ou de modo cumulativo mensal, desde que devidamente discriminado por documento fiscal individual ou consolidado. A medição subordinar-se-á à formalização preliminar dos atos de recebimento provisório e definitivo, consubstanciados na lavratura do termo de atesto subscrito pelo fiscal do contrato. O ateste certificará a integral aderência dos produtos recebidos e das rotas de trânsito fúnebre aos ditames do termo convocatório e das respectivas ordens de despacho.

6.2. Do prazo de pagamento

O adimplemento financeiro das obrigações será realizado pelo Município de Olindina no prazo limite de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de protocolo e regular apresentação da Nota Fiscal ou Fatura Comercial devidamente atestada pelo setor competente. O fluxo administrativo observará rigorosamente a cronologia do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. Havendo constatação de vícios nos cálculos faturados ou incorreções nos documentos de quitação, o prazo será interrompido, retomando-se a contagem do início a partir da reapresentação das peças retificadas pelo prestador.

6.3. Da periodicidade do pagamento do traslado

A liquidação das faturas decorrentes do serviço de traslado fúnebre dar-se-á após a conferência e consolidação da quilometragem efetivamente rodada no mês de referência ou no evento isolado. Para tal mister, o fiscal do contrato procederá o cotejo aritmético entre as certidões de saída e chegada do veículo, os relatórios de odômetro, as rotas mapeadas por meio de ferramentas públicas de georreferenciamento rodoviário e os registros em fichas de acompanhamento. Fica terminantemente vetado o faturamento de quilometragens extras decorrentes de desvios não autorizados, deslocamentos particulares do condutor ou trajetos desnecessários.

6.4. Da forma de pagamento

Os recursos devidos serão liquidados unicamente mediante ordem bancária eletrônica, processada em favor de conta corrente de titularidade da empresa contratada, mantida em instituição financeira legalmente autorizada a funcionar no território nacional. Por ocasião da liquidação e pagamento da despesa, a tesouraria municipal efetuará as devidas retenções tributárias e previdenciárias exigidas pela legislação tributária federal, estadual e municipal, tais como Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e contribuição ao INSS, quando cabíveis à espécie do serviço executado.

6.5. Da exigência de regularidade fiscal



Constitui condição sine qua non para a emissão de empenhos, expedição de ordens de serviço e realização dos pagamentos contratuais a manutenção, por parte da fornecedora registrada, de todas as condições jurídicas, fiscais e econômico-trabalhistas demonstradas na fase de habilitação do certame. A contratada juntará a cada nota fiscal as certidões negativas vigentes perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio, do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Constatada perda de regularidade, o pagamento será retido preventivamente até saneamento, sem acréscimo de juros à Administração.

6.6. Das penalidades por atraso de pagamento

Na hipótese excepcional de ocorrência de atraso injustificado no adimplemento financeiro das faturas líquidas e atestadas, por culpa exclusiva e comprovada da Administração Municipal, incidirão juros moratórios calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês. A apuração da mora rege-se pelas disposições contidas no art. 142, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se pro rata die desde o trigésimo primeiro dia útil subsequente à apresentação regular da fatura até o dia de sua efetiva liquidação bancária, mantendo-se a equidade das relações contratuais.

7. DA ESTIMATIVA DE VALOR E DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

7.1. Da metodologia da estimativa

A precificação de referência dos itens que integram o presente Termo de Referência foi concebida a partir da aplicação dos parâmetros legais estatuídos no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas balizas operacionais traçadas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021. Foram coletadas cotações preliminares junto a operadores mercadológicos do ramo pertinente, agregadas a dados parametrizados de contratações correlatas efetuadas por entes públicos vizinhos. A metodologia empregada visa mitigar distorções e garantir a apuração de valores médios consentâneos com a realidade socioeconômica e a capacidade de fornecimento na região de Olindina/BA.

7.2. Da memória de cálculo

A composição analítica de quantitativos, unidades e valores preliminares consolidados na fase preparatória encontra-se detalhada no quadro estruturado a seguir:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço funerário adulto,compreendendo o fornecimento de 01(uma) Urna Funerária adulto simples com visor.	UND	60	R\$ 830,00	R\$ 49.800,00
2	Serviço funerário infantil ,compreendendo o fornecimento de 01(uma) Urna Funerária infantil 002;	UND	15	R\$ 340,00	R\$ 5.100,00
3	Serviço funerário adulto,compreendendo o fornecimento de 01(uma) Urna Funerária adulto modelo sextavada GG com capacidade de 100 a 150 KG altura de 2 a 2,10m urna simples com visor e oito alças reforçadas.	UND	15	R\$ 1.100,13	R\$ 16.501,95
4	Translado : km rodado	KM	12.000	R\$ 3,84	R\$ 46.080,00
TOTAL:					R\$ 117.481,95

7.3. Do valor total estimado

O dispêndio máximo estimado para a execução integral das quantidades máximas consignadas neste certame importa no montante global de R\$ 117.481,95 (cento e dezessete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos). Reitera-se a feição meramente orçamentária e estimativa desse teto financeiro, o qual será expressamente submetido à ratificação da pesquisa de preços definitiva e formalizada pelo setor de compras em no mínimo três fontes antes do lançamento do edital, assegurando atendimento ao art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Do sigilo do valor estimado

No intuito de estimular lances mais agressivos por parte do mercado fornecedor durante a sessão do Pregão Eletrônico, a Administração poderá adotar o caráter sigiloso quanto ao valor estimado da contratação até o encerramento da fase de envio de lances, conforme prerrogativa assegurada pelo art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nessa hipótese, o orçamento permanecerá franqueado apenas aos órgãos de controle interno e externo, sendo tornado público de imediato e na íntegra a todos os licitantes a partir do momento em que for iniciada a fase de julgamento das propostas e de negociação conduzida pelo Agente de Contratação.

7.5. Da observação quantitativa

As quantidades discriminadas representam a perspectiva máxima anual de atendimento às situações de vulnerabilidade social do Município de Olindina. O Sistema de Registro de Preços assegura à Administração



a aquisição estritamente ajustada à necessidade material constatada no exercício, não existindo qualquer dever vinculativo de exaustão do saldo registrado em ata. Da mesma forma, ressalva-se a possibilidade de supressões ou acréscimos quantitativos na ata ou contratos decorrentes nos limites preconizados no art. 82 e no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre pautados pela prévia e inequívoca motivação de interesse público.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. Da obrigação de fornecer

Compete à empresa signatária da Ata de Registro de Preços entregar e disponibilizar os produtos e serviços cotados em estrita concordância com as condições estruturais, especificações mínimas, prazos e unidades discriminados neste documento. O compromisso de fornecimento é compulsório e irrevogável diante de cada emissão formal de Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço pelo Município, salvo superveniência de caso fortuito ou força maior formalmente comunicado e devidamente acatado pela Administração, consoante o disposto no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Do regime de plantão

O fornecedor registrado assume a obrigação primordial e irrevogável de estruturar canal de atendimento e comunicação contínua e sem interrupções, cobrindo o regime integral de 24 horas diárias ininterruptas, incluídos sábados, domingos, feriados e períodos de recesso forense ou municipal. O canal deverá ser operacionalizado por prepostos aptos a receber as comunicações oficiais da Assistência Social a qualquer hora da noite ou do dia, liberando de imediato os veículos funerários e o material necessário ao sepultamento sem suscitar retardamentos à aflição familiar.

8.3. Da manutenção de condições de habilitação

Durante todo o decurso temporal de vigência da Ata de Registro de Preços e dos vínculos obrigacionais dela decorrentes, o fornecedor compromete-se a manter ativas, vigentes e incontroversas as condições jurídicas, fiscais, previdenciárias e trabalhistas que respaldaram sua habilitação inicial no Pregão Eletrônico. Quaisquer alterações em contratos sociais, representações de sócios, domicílio fiscal ou dados cadastrais deverão ser comunicadas formalmente à gestão do certame no prazo máximo de cinco dias corridos a partir da respectiva averbação perante a junta comercial competente.

8.4. Da responsabilidade por vícios e defeitos



A adjudicatária assume integral responsabilidade patrimonial e civil pela qualidade de montagem, durabilidade estanque e integridade física de todos os itens funerários fornecidos. Constatado vício redibitório, deficiência de fabricação nas ferragens ou alças, madeira podre, forro descosturado ou vazamento de fluidos, o fornecedor deverá substituir imediatamente o material inadequado, assumindo todos os custos de recolhimento e reposição sem qualquer ônus para a municipalidade, independentemente de eventuais sanções punitivas incidentes.

8.5. Das obrigações de natureza acessória

O fornecedor obriga-se a manter rigorosa consonância com a legislação ambiental em vigor, cumprindo o gerenciamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados nos processos operacionais (plásticos, sobras de vernizes, espumas), nos moldes da Lei Federal nº 12.305/2010. Obriga-se ainda a fornecer somente urnas concebidas a partir de madeira de procedência legal documentada. Os veículos de transporte deverão atender aos ditames das normas de vigilância sanitária e de trânsito, permanecendo providos dos respectivos laudos de dedetização e desinfecção periódica devidamente arquivados.

8.6. Da obrigação de informações

Incumbe à contratada informar à Secretaria Municipal de Assistência Social, de modo circunstanciado e imediato, a ocorrência de quaisquer incidentes, embargos sanitários, apreensões de veículos ou bloqueios viários que possam obstaculizar o prazo regular de traslado e entrega dos bens. Do mesmo modo, deverá manter seu corpo funcional advertido quanto à estrita urbanidade e polidez no trato com os servidores do Município e familiares em situação de dor extrema, pautando o atendimento pela compostura moral e ética.

8.7. Do dever de sigilo

A empresa contratada e todo o seu quadro de prepostos, operários e condutores devem guardar absoluto sigilo e rigorosa confidencialidade acerca de todas as informações, laudos cadavéricos, diagnósticos fáticos de causas de morte e dados cadastrais das famílias a que tiverem acesso. Essa blindagem de informações obedece fielmente às restrições instituídas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD), constituindo infração de alta gravidade a divulgação desautorizada de tais fatos, sujeitando a empresa a rescisão unilateral e sanções civis.



9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

9.1. Do órgão gerenciador

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Olindina/BA assume a condição jurídica de Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, incumbindo-lhe a execução de todas as ações de condução, publicação, controle da reserva de preços e administração do certame. Competirá exclusivamente a essa unidade a análise técnica das requisições de auxílio-funeral formuladas pela comunidade, a expedição das Ordens de Fornecimento correlatas, o acompanhamento dos limites de empenhamento, a fiscalização global da avença e a instrução preliminar de eventuais processos sancionatórios em desfavor da adjudicatária.

9.2. Da emissão das ordens de fornecimento

A expedição das Ordens de Fornecimento ou de Execução de Serviços será praticada unicamente por autoridade competente ou servidor do órgão gerenciador formalmente designado em portaria para tal mister. As ordens conterão a identificação precisa da numeração da Ata, a descrição pormenorizada do modelo de urna, a quantidade de caixões e a estimativa de quilometragem de traslado fúnebre autorizado, com apontamento preciso do ponto de liberação cadavérica, data e limites horários de cumprimento.

9.3. Do recebimento e ateste

O órgão gerenciador promoverá a conferência das urnas e do serviço de traslado mediante os ritos de recebimento provisório e definitivo descritos no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021. Diante da natureza fúnebre emergencial, os servidores destacados procederão de modo ágil e prioritário à checagem visual e documental, atestando o recebimento em formulário próprio e apostilando o carimbo de conformidade sobre a respectiva nota fiscal para que se desencadeie o processo de pagamento perante o setor de finanças.

9.4. Da fiscalização

Compete à Administração Municipal designar formalmente o Gestor da Ata de Registro de Preços e o Fiscal do Contrato, recaindo as nomeações sobre servidores públicos capacitados para acompanhar a execução material do objeto, nos exatos termos delineados pelo art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. O fiscal do ajuste terá autoridade para exigir a imediata substituição de bens danificados, aferir a exatidão da quilometragem indicada pelo condutor e emitir relatórios periódicos de acompanhamento operacional voltados a instruir a pasta municipal.



9.5. Dos órgãos participantes

Na hipótese de inclusão formal de órgãos participantes ou adesão ulterior autorizada, competirá a cada unidade autônoma beneficiária a execução orçamentária dos seus próprios quantitativos, assumindo o controle direto das ordens emitidas, das fiscalizações materiais e do pagamento das faturas emanadas, nos termos do art. 82, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Cada órgão responderá pelos seus atos orçamentários, cabendo ao Órgão Gerenciador manter o cômputo global para impedir a extrapolação do teto máximo registrado em ata.

9.6. Da comunicação e transparência

O Órgão Gerenciador promoverá a divulgação irrestrita de todos os atos da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município de Olindina, atendendo ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da CF/88) e às ordens do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021. Da mesma forma, manterá arquivados em meio digital e físico todos os formulários sociais de concessão do auxílio-funeral, assegurando que os dados possam ser examinados pelos órgãos de controle a qualquer tempo.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO — VEDAÇÃO

10.1. Da vedação expressa

É expressa e terminantemente vedada a subcontratação total ou parcial dos bens e serviços que consubstanciam o objeto deste certame licitatório. A fornecedora registrada deverá cumprir a totalidade do fornecimento das urnas mortuárias e dos serviços de translado fúnebre por intermédio de estrutura material e humana própria ou diretamente subordinada. Essa proibição fundamenta-se na discricionariedade técnica da Administração delineada no art. 122, caput e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, que faculta ao órgão contratante restringir a subcontratação quando ela se mostrar inconveniente ao controle estatal.

10.2. Da justificativa da vedação

A proibição da subcontratação ancora-se no caráter emergencial, social e humanitário da prestação do auxílio-funeral, cuja execução não tolera fracionamento de responsabilidade executiva ou interveniência de terceiros estranhos ao certame licitatório. A subcontratação criaria risco substancial de quebra do plantão ininterrupto de 24 horas, dificultaria o controle sanitário sobre os veículos mobilizados e fragilizaria as



garantias de qualidade da madeira das urnas. Ademais, o mercado é farto em empresas funerárias providas de autossuficiência logística plena, demonstrando que a regra não afeta a competitividade.

10.3. Da consequência do descumprimento

A verificação fática de subcontratação não autorizada pelo Município constituirá infração contratual de natureza gravíssima, ensejando a rescisão imediata e unilateral da Ata de Registro de Preços ou do contrato decorrente. Sem prejuízo da extinção sumária da relação contratual, o adjudicatário responderá a processo administrativo disciplinar sancionatório para a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar e multa rescisória, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11. DO PRAZO DE ENTREGA

11.1. Do prazo ordinário

O prazo ordinário de entrega das urnas mortuárias solicitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social será de até 48 (quarenta e oito) horas consecutivas, contadas a partir do exato momento do recebimento da Ordem de Fornecimento pelo canal de comunicação do fornecedor. Não obstante esse teto máximo de tolerância logística, a contratada envidará todos os esforços técnicos e operacionais para que o atendimento seja efetivado prioritariamente em até 24 (vinte e quatro) horas, viabilizando o conforto oportuno da família enlutada.

11.2. Do prazo em caráter de urgência

Nas situações críticas em que a Ordem de Fornecimento for expedida com a indicação expressa de urgência extrema — caracterizada pela retenção hospitalar cadavérica, avançado estado de decomposição orgânica ou exigência de sepultamento sanitário imediato —, o prazo de entrega da urna será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas. Sobrevindo essa situação emergencial, o fornecedor mobilizará todos os seus meios prioritários de rota para satisfazer o pedido no menor tempo possível.

11.3. Do início do traslado

Para o item correspondente ao traslado funerário rodoviário, o veículo específico e o condutor deverão iniciar efetivamente a rota de transporte ou apresentar-se no local de retirada do cadáver no prazo máximo improrrogável de até 4 (quatro) horas corridas contadas do acionamento formal pelo plantão municipal.



Prazos dilatados só serão aceitos se documentalmente justificados por comprovadas interrupções de tráfego rodoviário decorrentes de caso fortuito ou força maior inconteste.

11.4. Da contagem do prazo

A contagem dos prazos de fornecimento e início do deslocamento dar-se-á ininterruptamente em horas corridas, sem qualquer suspensão ou interrupção durante madrugadas, períodos noturnos, sábados, domingos ou feriados. Essa exigência é justificada pelo caráter contínuo e não diferível dos serviços fúnebres de suporte à dignidade do falecido, não se aplicando as regras processuais comuns de prorrogação para o primeiro dia útil subsequente quanto ao cumprimento material da entrega física do bem.

11.5. Do atraso

O descumprimento imotivado dos limites temporais de entrega das urnas ou do início do deslocamento do veículo configurará mora contratual imputável à adjudicatária, sujeitando-a à incidência imediata de multas de mora progressivas calculadas por hora ou fração de atraso. A mora não exonera a empresa do dever de concluir a prestação, facultando-se à Administração Municipal, em caso de inércia superior a 6 (seis) horas da tolerância máxima, acionar fornecedor secundário do cadastro de reserva às expensas da inadimplente.

12. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Da vigência

A Ata de Registro de Preços formalizada a partir deste certame terá prazo de vigência de até 1 (um) ano, contado a partir da data de sua regular publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos exatos moldes autorizados pelo art. 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo art. 12 do Decreto Federal nº 11.462/2023. O período anual confere estabilidade às condições de fornecimento do Município, viabilizando previsibilidade fiscal e regularidade contínua no suporte social às pessoas hipossuficientes.

12.2. Da prorrogação

A vigência da respectiva Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, alcançando o limite máximo de até 2 (dois) anos de eficácia jurídica, com esteio nas faculdades previstas no art. 84, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A celebração do termo aditivo correlato dependerá obrigatoriamente da comprovação técnica da vantajosidade dos preços registrados perante o mercado coetâneo, manifestação de interesse da Secretaria e anuência prévia e expressa do particular registrado.

12.3. Do prazo de utilização da ata



A expedição das Ordens de Fornecimento e das Ordens de Serviço deverá ocorrer impreterivelmente dentro do interstício temporal de vigência da Ata de Registro de Preços. Todavia, a entrega física do material fúnebre, a conclusão do itinerário do traslado e a respectiva liquidação da despesa poderão consumir-se após a data de expiração da ata, desde que o ato formal de requisição e a emissão do empenho tenham sido formalizados dentro do período de vigência, consoante art. 82, § 6º, da Lei 14.133/2021.

12.4. Da inexecução da ata

A celebração e homologação da Ata de Registro de Preços não assegura ao particular direito subjetivo ou garantia de aquisição das quantidades estimadas no plano convocatório. A existência do registro apenas vincula o fornecedor aos preços e condições ajustadas caso a municipalidade decida solicitar os bens. A eventual subutilização ou até a ausência de emissão de ordens decorrente de oscilações na demanda social de óbitos não outorga ao particular qualquer pleito indenizatório, conforme enuncia o art. 82, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

13.1. Da designação

A fiscalização técnica e a gestão administrativa da Ata de Registro de Preços e dos compromissos contratuais dela derivados serão exercidas privativamente por servidores públicos formalmente designados por ato da autoridade máxima do Poder Executivo de Olindina. A estruturação das atribuições observará os parâmetros traçados pelo art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas orientações da IN SEGES/ME nº 58/2022, devendo os atos de acompanhamento pautar-se pela independência funcional e rigor técnico.

13.2. Das atribuições do gestor

O Gestor da Ata de Registro de Preços será responsável pela coordenação superior dos processos de empenhamento, acompanhamento contábil dos saldos físicos e financeiros registrados, controle da necessidade de aditamento temporal e processamento das demandas de reequilíbrio econômico. Compete-lhe outrossim manter o diálogo institucional com os representantes das fornecedoras e conduzir eventuais convocações de remanescentes constantes do cadastro de reserva licitatório.

13.3. Das atribuições do fiscal

O Fiscal do Contrato exercerá o controle rotineiro e presencial sobre a perfeita execução das obrigações assumidas pelo particular. Suas atribuições compreendem: conferir a qualidade física das urnas, recusar



itens inadequados, certificar a quilometragem das rotas de traslado rodoviário fúnebre, lançar os devidos registros no livro próprio de ocorrências administrativas e assinar os atestes de recebimento para instrução dos pagamentos, em obediência às ordens do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Do acesso da fiscalização

A contratada franqueará amplo e irrestrito acesso aos fiscais e gestores municipais a todos os documentos operacionais, dependências logísticas e garagens onde se encontrem estacionados os veículos de traslado fúnebre. Toda informação solicitada pela Administração no âmbito da execução da ata deverá ser apresentada pela empresa de modo claro e transparente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, mantendo a lisura das relações contratuais.

13.5. Da responsabilidade solidária

A ação fiscalizatória desempenhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social não exclui e em nenhuma hipótese atenua ou reduz a integral e irrestrita responsabilidade civil, sanitária, trabalhista e tributária da empresa contratada perante o Município ou em face de terceiros prejudicados. Danos decorrentes de queda de caixões, acidentes automobilísticos com o veículo funerário ou constrangimentos à família enlutada correm por conta exclusiva do particular, com fulcro no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Da habilitação jurídica

A comprovação da habilitação jurídica do licitante será efetuada mediante a apresentação dos documentos constitutivos em vigor, compreendendo cédula de identidade dos representantes legais, registro comercial no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na Junta Comercial competente. O objeto social da empresa deverá evidenciar, de modo expresso e inequívoco, a exploração de atividades condizentes e pertinentes com o fornecimento de artigos funerários ou a prestação de serviços funerários e traslado fúnebre, atendendo aos arts. 62 a 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Da regularidade fiscal e trabalhista

A regularidade fiscal, social e trabalhista será demonstrada com a juntada dos seguintes documentos em plena vigência: prova de inscrição no CNPJ; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio da



licitante; Certidão Negativa perante a Fazenda Municipal sede da empresa; Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS (CRF); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos estritos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Da qualificação econômico-financeira

A solvabilidade econômica dos licitantes será comprovada por meio da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos 2(dois) exercício social já exigível, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da sociedade. A higidez econômico-financeira será avaliada mediante a obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1,0 (um), apurados através das fórmulas fixadas em edital, admitindo-se a comprovação de patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação caso algum índice seja inferior a 1,0, nos moldes do art. 69 da Lei 14.133/2021.

14.4. Da qualificação técnica

Para fins de qualificação técnico-operacional, as empresas licitantes deverão apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) ter a proponente fornecido urnas mortuárias ou executado serviços fúnebres de transporte e traslado rodoviário em características e complexidades operacionais semelhantes ao objeto deste certame. Em relação ao serviço de traslado fúnebre, deverá ser apresentada declaração formal de disponibilidade de veículo funerário apropriado, com vistoria veicular e sanitária atualizada, e condutor habilitado na categoria respectiva, em atendimento ao art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Das declarações exigidas

O licitante deverá apresentar o conjunto de declarações formais exigidas pela legislação em vigor, compreendendo: declaração de inexistência de fato impeditivo à sua habilitação; declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (art. 7º, XXXIII, da CF/88); declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições do edital e anexos; e declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, conforme preconizam o art. 68, incisos IV e V, e o art. 63 da Lei nº 14.133/2021.



15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMA DE DISPUTA

15.1. Do critério de julgamento

O critério de julgamento estabelecido para a apuração da proposta vencedora no âmbito do Pregão Eletrônico será o de menor preço por item, em consonância com as prescrições do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Cada um dos quatro itens discriminados na planilha do certame será disputado e adjudicado de forma autônoma e individual, assegurando que o Poder Executivo Municipal celebre o ajuste pelas menores tarifas reais ofertadas para cada item, impedindo distorções provocadas pela formação de lotes aglutinados.

15.2. Da escolha do critério e justificativa

A adoção do menor preço por item é a modelagem mais adequada à garantia da ampla e irrestrita competitividade do certame licitatório. A manufatura de urnas fúnebres decorre predominantemente de atividade fabril madeireira e artesanal de marcenaria, ao passo que o transporte de despojos humanos por quilômetro rodado demanda prestação continuada de serviços logísticos de trânsito rodoviário. O parcelamento dos itens preserva o caráter concorrencial ao franquear a disputa a marcenarias e fabricantes industriais para os itens 1 a 3, sem compelir tais operadores a dispor de frota funerária, a qual atrai empresas prestadoras de socorro e serviços fúnebres no item 4.

15.3. Da forma de disputa

A fase de lances será conduzida mediante o modo de disputa aberto e fechado, operacionalizado eletronicamente na plataforma oficial do certame, conforme prescrevem o art. 56, inciso III, e o art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente o Decreto Federal nº 10.024/2019. Tal método combina uma etapa inicial aberta de lances públicos sucessivos com uma fase final de lances fechados e sigilosos entre os primeiros colocados, o que potencializa o desfecho financeiro favorável ao erário ao induzir descontos definitivos e combater cartéis ou comportamentos concertados.

15.4. Do julgamento automático das propostas

A plataforma digital organizará e classificará as propostas recebidas de modo automatizado, abrindo o espaço para o oferecimento dos lances competitivos e decrescentes. Encerrada a fase concorrencial, o Agente de Contratação examinará a conformidade da melhor oferta e deflagrará fase obrigatória de negociação com o primeiro colocado, valendo-se das prerrogativas do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021, no desiderato



de extrair condições econômicas ainda mais vantajosas que o lance ofertado, submetendo o licitante ao envio da proposta de preços readequada.

15.5. Do desempate

Havendo empate absoluto entre propostas comerciais finais, observar-se-á preliminarmente a concessão do tratamento favorecido e diferenciado instituído em favor de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), nos parâmetros fixados pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, viabilizando-se o desempate ficto. Persistindo a igualdade de valores, serão aplicados os critérios sucessivos de desempate definidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, prestigiando sucessivamente bens produzidos no país, empresas brasileiras e aquelas que investem em pesquisa, tecnologia e equidade de gênero.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Da compatibilidade orçamentária

A estimativa de despesa decorrente da futura e eventual formalização da Ata de Registro de Preços guarda perfeita compatibilidade e conformidade com as diretrizes e metas fixadas no Plano Plurianual (PPA) em vigor, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Olindina. A despesa ostenta viabilidade fiscal plena, inexistindo comprometimento da trajetória do gasto público municipal, nos moldes exigidos pelo art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964.

16.2. Da reserva orçamentária

Tratando-se a presente licitação de procedimento subordinado ao Sistema de Registro de Preços (SRP), a indicação de dotação orçamentária e o empenhamento prévio e integral dos recursos financeiros não são obrigatórios por ocasião da publicação do edital ou da formalização da Ata. Todavia, nenhuma Ordem de Fornecimento ou Ordem de Execução de Serviços será expedida sem a demonstração fática da existência de prévia e suficiente reserva orçamentária, formalizada mediante a emissão do competente empenho prévio ordinário ou por estimativa.

16.3. Da fonte de recursos

O custeio dos pagamentos decorrentes das obrigações contratuais assumidas será processado exclusivamente à conta dos recursos não vinculados oriundos da receita de arrecadação ordinária municipal, identificados formalmente sob a Fonte de Recursos 15000000. Essa fonte orçamentária própria confere



higidez e liquidez direta à dotação da Secretaria Municipal de Assistência Social, afastando riscos de contingenciamento por atraso de repasses voluntários estaduais ou federais.

16.4. Da vedação ao comprometimento sem previsão

É categoricamente vedado aos agentes públicos, fiscais e gestores de contrato formalizarem o acolhimento de bens ou autorizarem a prestação de serviços de traslado sem que haja a tempestiva e prévia nota de empenho emitida pela contabilidade pública municipal. A inobservância desse comando acarretará nulidade de pleno direito da obrigação assumida e responsabilidade pessoal do agente ordenador por transgressão continuada às normas imperativas dos arts. 60 e 62 da Lei Federal nº 4.320/1964 e sanções tipificadas na LRF.

17. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, ENTREGA E RECEBIMENTO

17.1. Das condições de fornecimento

O fornecimento das urnas fúnebres e a realização dos translados rodoviários serão solicitados na estrita conformidade das demandas geradas pelos falecimentos das pessoas hipossuficientes atendidas pelo Município. A adjudicatária responderá pelo acondicionamento estanque, integridade estrutural, segurança física e salubridade dos bens entregues, garantindo que cheguem ao local determinado em perfeito estado de conservação, sob pena de recusa no ato de recebimento e notificação para recomposição de inventário.

17.2. Do local de entrega

Os itens e serviços fúnebres serão demandados para entrega imediata em qualquer local situado no perímetro territorial do Município de Olindina/BA, abrangendo a sede do órgão gestor, unidades públicas hospitalares e ambulatoriais, domicílios das famílias assistidas ou diretamente nos cemitérios municipais. As despesas com combustível, pedágios, pessoal encarregado da carga, transporte e descarregamento correm por conta exclusiva do fornecedor registrado, sem que seja admitida a cobrança de sobretaxa freteira.

17.3. Do horário de entrega

Em vista do dever indisponível de prestação contínua do auxílio-funeral e do atendimento à dignidade humana no momento do luto, a entrega dos materiais e a disponibilização de veículos serão exigíveis a qualquer hora do dia ou da noite, em regime integral de 24 horas. O contratado manterá estrutura receptora ativa para processamento imediato das ordens, assegurando a pronta destinação dos artefatos funerários em exata harmonia com as peculiaridades de cada chamado.



17.4. Do recebimento provisório

O recebimento provisório do objeto será concretizado no momento exato de sua entrega física ou da apresentação do veículo fúnebre, efetuado por servidor público formalmente encarregado pelo órgão gerenciador. Na ocasião, o servidor procederá ao exame perfunctório das quantidades e especificações externas aparentes do produto, conferirá a integridade do lacre protetivo e lavrará o correspondente termo de recebimento provisório ou aposta de recibo na via de entrega, nos termos delineados pelo art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. Do recebimento definitivo

O recebimento definitivo será ultimado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, prazo durante o qual a fiscalização técnica procederá ao exame estrutural metuculoso dos bens, averiguação das rotas rodoviárias cumpridas, checagem da calafetagem e aprovação da documentação fiscal correlata. Uma vez verificado o cumprimento satisfatório de todas as exigências deste Termo de Referência, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, formalizando-se o ateste final que subsidiará a tramitação da nota para liquidação financeira, conforme o art. 140 da Lei 14.133/2021.

17.6. Da recusa

A municipalidade recusará, total ou parcialmente, o recebimento de urnas que apresentem desacordo dimensional, defeitos no madeiramento, estofamento rasgado, visores manchados ou frouxidão em seus elementos de sustentação mecânica, bem como repelirá translados realizados em desacordo com as instruções operacionais expedidas. Constatada a irregularidade no ato do recebimento provisório ou definitivo, a empresa será compelida a substituir o lote inadequado ou repetir a prestação no prazo de até 2 (duas) horas, sem ônus para o Município e sem prejuízo das cominações legais cabíveis, nos moldes do art. 140, § 2º, da Lei 14.133/2021.

18. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

18.1. Das sanções aplicáveis

O cometimento de infrações administrativas no curso da licitação ou durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos derivados sujeitará a empresa infratora à imposição das seguintes penalidades, estatuídas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021: advertência escrita; multa de mora ou compensatória; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de



até 3 (três) anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.2. Das multas

As penalidades pecuniárias serão aplicadas na seguinte conformidade: incidência de multa moratória à razão de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor individual da Ordem de Fornecimento inadimplida por hora ou dia de atraso injustificado, limitada ao patamar global de 10% (dez por cento) do valor total daquela ordem; e multa compensatória por inexecução parcial ou total do ajuste no percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor global da Ata de Registro de Preços ou do empenho derivado, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos prejuízos que o descumprimento acarretar à coletividade assistida.

18.3. Do procedimento sancionatório

A dosimetria e aplicação de quaisquer das penalidades preconizadas serão invariavelmente precedidas de regular processo administrativo sancionatório, assegurando-se formalmente à empresa interessada a ampla defesa e o contraditório substancial. A notificação formal indicará a infração imputada e concederá à adjudicatária o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, em fiel observância ao procedimento disciplinado pelo art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. Da aplicação das sanções

A fixação da espécie e do quantum sancionatório competirá privativamente à autoridade máxima municipal, procedendo a dosimetria proporcional das sanções com esteio na gravidade da conduta apurada, no grau de lesividade social causado pelo desabastecimento fúnebre, nas circunstâncias atenuantes ou agravantes e no histórico pregresso de sanções averbadas contra a pessoa jurídica, em rigoroso alinhamento com os critérios estabelecidos pelo art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. Da comunicação aos órgãos de controle e fiscalização

A imposição definitiva das penalidades restritivas de direitos, compreendendo o impedimento de licitar e a declaração de inidoneidade, será formalmente registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como cadastrada perante a plataforma do PNCP e comunicada ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM/BA), conferindo eficácia aos comandos contidos no art. 156, § 4º, e art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. Da vedação ao pagamento de multa com recursos da ata



Os valores cobrados a título de sanção pecuniária ou indenização por danos materiais causados à Administração Pública serão descontados compulsoriamente dos créditos remanescentes que a contratada tiver a perceber perante a Fazenda Pública Municipal. Inexistindo créditos pecuniários suficientes para adimplir a penalidade cominada, a fornecedora será notificada para recolhimento voluntário em até 5 (cinco) dias úteis, findos os quais a dívida será inscrita na Dívida Ativa do Município de Olindina e executada judicialmente.

20. DOS RESULTADOS ESPERADOS E BENEFÍCIOS SOCIOAMBIENTAIS

20.1. Dos resultados esperados

A consumação do certame licitatório e a regular formalização da Ata de Registro de Preços permitirão ao Município de Olindina dispor de mecanismo administrativo célere, desburocratizado e seguro para atender com rapidez as necessidades sociais decorrentes de óbitos em famílias hipossuficientes. Espera-se assegurar a eliminação de lacunas operacionais que obrigavam a contratações emergenciais diretas antieconômicas, consolidar a integridade financeira das aquisições e assegurar a observância plena do rito da Lei Orgânica da Assistência Social, garantindo solidez e respeito ético aos serviços fúnebres locais.

20.2. Dos benefícios sociais

O impacto primordial da política pública desenhada traduz-se no amparo material, psicológico e moral conferido a famílias em situação de profunda miserabilidade no momento de extrema comoção e luto. Ao garantir urnas dignas e transporte rodoviário regular dos corpos desprovidos de recursos, a edilidade restaura a dignidade da pessoa humana estatuída no art. 1º, inciso III, e concretiza a cobertura de assistência social ordenada no art. 203, inciso V, ambos da Carta Magna de 1988, blindando os desamparados contra despesas fúnebres extorsivas e a humilhação do desamparo estatal.

20.3. Dos benefícios ambientais

No prisma ambiental, a presente modelagem condiciona o fornecimento das urnas ao emprego exclusivo de madeira aparelhada oriunda de áreas de manejo florestal sustentável e de reflorestamento devidamente certificado pelas autoridades competentes. Demanda-se ademais que os materiais de calafetagem e vernizes contenham baixa volatilidade tóxica, prevenindo contaminações freáticas em áreas de sepultamento. O manejo das embalagens secundárias e plásticos descartados atenderá aos parâmetros fixados na Política



Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), ao art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Federal nº 11.466/2023.

20.4. Dos indicadores de acompanhamento

O monitoramento contínuo da eficácia institucional da Ata de Registro de Preços dar-se-á através do cruzamento analítico dos indicadores de nível de serviço previstos na seção de desempenho deste instrumento. Relatórios semestrais consolidados mensurarão o índice de pontualidade de atendimento das ordens de fornecimento, as avaliações de qualidade estrutural dos caixões e os registros de ocorrência de traslado, servindo de base para melhorias nos processos futuros e orientando as decisões de prorrogação ou rescisão da avença.

21. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

21.1. Do reajuste

Os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços permanecerão irreajustáveis e irrevogáveis ao longo dos primeiros doze meses de vigência, contados rigorosamente da data limite estipulada para a apresentação das propostas na licitação. Sobrevindo a prorrogação da vigência da Ata nos termos autorizados pelo art. 84, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, os valores poderão ser reajustados mediante a aplicação de índice de inflação oficial setorial ou amplo, fixado ordinariamente pelo IPCA/IBGE, com fulcro no art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Do reequilíbrio econômico-financeiro

Restabelecer-se-á a relação contratual originalmente firmada entre os encargos do particular e a respectiva remuneração pactuada sempre que sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, que acarretem onerosidade excessiva ou colapso estrutural da execução material, tais como desastres naturais, escassez extraordinária de insumos de madeira ou criação de novos tributos. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro (revisão) observará os ditames dos arts. 124, inciso II, alínea "d", e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser cabalmente demonstrado pelo interessado mediante juntada de planilhas de custos analíticas comparadas.

21.3. Da manutenção das condições

Flutuações conjunturais ordinárias de mercado, variações de preço de combustíveis ou dissídios coletivos correntes de categoria não autorizam a revisão extraordinária de preços, por representarem álea econômica



ordinária e inerente ao risco do negócio comercial licitado. O fornecedor não poderá escusar-se de atender às Ordens de Fornecimento vigentes invocando desequilíbrio meramente alegado, devendo manter ininterrupto o atendimento até o desfecho final do processo administrativo de revisão submetido ao crivo da Administração.

21.4. Da vedação ao reajuste do preço registrado em desacordo com o edital

Fica terminantemente vedada a outorga de quaisquer acréscimos ou revisões de preços que não atendam estritamente aos requisitos procedimentais, documentais e legais insculpidos no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021. Toda e qualquer alteração de preço registrado dependerá de parecer técnico fundamentado da unidade orçamentária, manifestação conclusiva do controle interno e prévia deliberação e homologação por parte da autoridade competente, restando nulo qualquer ajuste verbal ou desprovido de publicidade no PNCP.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Da integração das peças

O presente Termo de Referência integra, vincula e complementa em caráter indivisível o Edital de Pregão Eletrônico, a futura Ata de Registro de Preços e as Ordens de Fornecimento subsequentes. As normas e condições estipuladas aplicam-se a todos os concorrentes e à futura detentora do registro de preços, operando suas cláusulas com eficácia vinculativa integral sobre a execução das obrigações assumidas ao longo de todo o liame contratual.

22.2. Dos casos omissos

As situações operacionais, administrativas ou fáticas não contempladas textualmente neste Termo de Referência ou no respectivo edital de licitação serão dirimidas e solucionadas pela autoridade administrativa competente, lastreando-se prioritariamente nos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, na teoria geral das obrigações contratuais e nos postulados constitucionais da moralidade, supremacia do interesse público e eficiência inscritos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

22.3. Da publicidade

O inteiro teor deste instrumento de planejamento preparatório será objeto de ampla e irrestrita publicidade institucional, mantendo-se acessível para livre consulta pública por meio de inserção permanente no Portal



Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como veiculação no portal de transparência da Prefeitura Municipal de Olindina/BA, em exata deferência aos mandamentos preconizados pelo art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas regras gerais da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011).

22.4. Da vigência do TR

O presente Termo de Referência mantém plena e ininterrupta vigência e eficácia regulatória procedimental desde o ato de sua formal aprovação pela autoridade competente até o término da vigência da Ata de Registro de Preços ou do exaurimento físico-financeiro das obrigações correlatas. Suas disposições normativas de qualidade, parâmetros de aceitação, fiscalização e critérios técnicos projetam efeitos vinculantes perenes sobre todas as ordens de despesa geradas no curso da contratação pública.

22.5. Da motivação

Todos os atos decisórios, ordens executivas, procedimentos de recusa de material, aplicações de penalidades ou denegações de pleitos que envolvam a execução das obrigações preconizadas neste Termo de Referência serão formal e tecnicamente motivados pelos servidores responsáveis. Os fundamentos fáticos e as razões de direito integradas nas decisões constarão expressamente do processo administrativo autuado, consoante preceituam o art. 50 da Lei Federal nº 9.784/1999 e os princípios gerais de controle do processo administrativo.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Da unidade orçamentária

As dotações que darão cobertura financeira à futura contratação concentram-se institucionalmente sob a Unidade Orçamentária 0909, correspondente à estrutura formal da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Olindina/BA. Tal unidade ostenta a competência orgânica de ordenamento das despesas e gerência física dos recursos consignados para as ações de proteção humanitária e suporte continuado à comunidade assistida.

23.2. Da ação orçamentária

Os recursos financeiros e créditos orçamentários encontram-se programados no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual por meio da Ação Orçamentária 2108, intitulada expressamente como "Benefícios Eventuais de Assistência Social". Tal ação setorial visa com exclusividade o financiamento de benefícios



emergenciais em pecúnia ou em utilidades físicas conferidas a indivíduos e grupos familiares atingidos por contingências sociais vulnerabilizantes, tal qual a morte de entes queridos.

23.3. Do elemento de despesa

A correta classificação da natureza da despesa municipal dar-se-á mediante o lançamento orçamentário no Elemento de Despesa 33.90.32.00, sob a rubrica oficial de "Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita". A adoção dessa codificação contábil decorre da inequívoca destinação do objeto licitado, tendo em vista que a totalidade das urnas fúnebres e translados prestados será entregue e despendida em favor exclusivo de terceiros desprovidos de recursos, vedando-se a apropriação patrimonial pela administração.

23.4. Da fonte de recursos

A totalidade dos pagamentos faturados pelo particular será liquidada à custa dos recursos financeiros alocados na Fonte de Recursos 15000000, concernente aos recursos municipais ordinários livres de impostos e transferências tributárias gerais. O enquadramento na fonte própria afasta dependência de repasses voluntários e garante solvabilidade contínua às ordens emitidas pela assistência social municipal.

23.5. Da compatibilidade

A programação da despesa alinha-se inteiramente com os ditames da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), contendo conformidade técnica com o art. 16 do referido diploma legal. O órgão financeiro do Município emitirá, no instante prévio ao lançamento editalício, a devida declaração de adequação orçamentária e financeira e de compatibilidade com o PPA e LDO, certificando que a despesa encontra espaço de cobertura fiscal consolidado.

23.6. Do detalhamento

A emissão das notas de empenho ordinárias ou estimativas vinculadas a cada Ordem de Fornecimento ocorrerá de maneira rigorosamente individualizada, com a retenção prévia do saldo na dotação descrita antes da notificação do particular. Dessa maneira, preserva-se o equilíbrio orçamentário municipal e resguarda-se a contabilidade pública de Olindina quanto à suficiência de caixa para o fiel pagamento das faturas nos prazos de vencimento legal.

25. DA GARANTIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS — NÃO EXIGÊNCIA

25.1. Da não exigência de garantia



Para a formalização e execução da presente Ata de Registro de Preços e dos compromissos dela decorrentes, não será exigida a prestação de garantia contratual nas modalidades de caução, seguro-garantia ou fiança bancária. O afastamento da caução assenta-se na expressa faculdade jurídica conferida ao gestor público pelos arts. 96, § 5º, e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à autoridade competente a análise de conveniência diante do perfil do objeto licitado.

25.2. Da justificativa da dispensa

A dispensa de exigência de garantia justifica-se pela baixa complexidade executiva da fabricação das urnas e pelo fato de que o pagamento dá-se unicamente post facto, isto é, após a efetiva entrega do bem atestado e aceito pelo fiscal competente. A imposição de custos garantidores oneraria excessivamente as empresas de pequeno porte e fornecedores locais de marcenaria, restringindo a competitividade do pregão e acarretando a elevação indevida dos preços unitários propostos. Ademais, a mitigação de riscos de inadimplemento está plenamente assegurada pelo cadastro de reserva e pelo rigor das sanções pecuniárias cominadas na seção 18.

25.3. Da documentação

A regra expressa de dispensa de apresentação de apólices ou cauções constará de modo indelével e cristalino das cláusulas do edital e da minuta da respectiva Ata de Registro de Preços. O esclarecimento prévio visa assegurar a higidez concorrencial e blindar o certame contra impugnações desprovidas de respaldo prático, esclarecendo os concorrentes que não haverá retenção ou exigência de custos colaterais para assegurar a prestação do fornecimento fúnebre.

27. DOS INDICADORES DE DESEMPENHO (SLA)

27.1. Dos indicadores e métricas operacionais

A avaliação da qualidade e tempestividade dos produtos e serviços fornecidos pela contratada será operada mediante o acompanhamento metódico dos seguintes Níveis de Serviço (SLA), consolidados no quadro a seguir:

Indicador	Descrição	Meta	Frequência de aferição	Consequência pelo não atingimento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

Tempestividade de entrega	Percentual de ordens de fornecimento atendidas dentro do prazo estipulado (24h/48h)	100% das ordens	Mensal	Aplicação das sanções da seção 18 e registro no histórico da contratada
Disponibilidade do plantão	Percentual de acionamentos atendidos em regime de plantão (24h, finais de semana e feriados)	100% dos acionamentos	Mensal	Aplicação de multa moratória e notificação formal
Conformidade dos itens	Percentual de itens conforme o especificado no recebimento	100% dos itens	Por entrega	Recusa do item e exigência de substituição
Qualidade do traslado	Percentual de translados executados sem incidentes e com documentação regular	100% dos translados	Mensal	Notificação e, em caso de reincidência, aplicação de sanções
Regularidade fiscal	Manutenção das certidões de regularidade	Vigência integral da ata	Trimestral	Suspensão preventiva de novas ordens até



				a regularização e sanções cabíveis
--	--	--	--	---------------------------------------

27.2. Da finalidade dos indicadores

O conjunto de métricas e indicadores de desempenho tem por escopo fornecer sustentação probatória objetiva e impessoal à fiscalização do contrato para acompanhamento da execução contratual. A compilação periódica desses dados balizará a tomada de decisão da autoridade quanto à eventual prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, além de fundamentar a instauração de processos sancionatórios ou a convocação de licitantes registrados no cadastro de reserva em caso de reiteração no desatendimento das metas operacionais mínimas estipuladas, consonante orientações da IN SEGES/ME nº 58/2022.

28. DO SEGURO E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

28.1. Da responsabilidade civil

A fornecedora responderá de forma integral, objetiva e exclusiva perante a municipalidade e em relação a terceiros por todos e quaisquer prejuízos materiais, corporais ou morais provocados por sua ação ou omissão dolosa ou culposa, bem como por falhas e desídias de seus prepostos e empregados na execução deste ajuste. O regime de reparação adota a amplitude traçada pelo art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c os ditames correlatos dos arts. 186, 927 e 932 do Código Civil Brasileiro, correndo por conta privativa do particular as despesas reparatórias e indenizações.

28.2. Do seguro

A adjudicatária encarregada do item de traslado funerário rodoviário obriga-se a manter ativas e com os prêmios quitados, às suas próprias expensas, apólices de seguro com cobertura contra danos materiais, danos corporais e acidentes causados a terceiros (RCF-V) relativas aos veículos destacados para as viagens. A documentação e o comprovante de pagamento das apólices deverão estar permanentemente arquivados e disponíveis para conferência por parte da fiscalização municipal, sujeitando a empresa às sanções da seção 18 em caso de ausência de cobertura seguradora válida.

28.3. Da abrangência da responsabilidade

O escopo da responsabilidade patrimonial da contratada compreende o ressarcimento por avarias, extravio ou acidentes durante a movimentação cadavérica, danos a cemitérios ou instalações do patrimônio público e lesões a outros veículos ou pedestres nas vias públicas. Caberá ao particular prestar a pronta assistência



humanitária aos afetados, resguardando o Município de Olindina de qualquer interveniência condenatória, facultando-se o exercício do direito de regresso imediato se a municipalidade vier a ser judicialmente demandada por fatos decorrentes da contratação.

28.4. Da não exclusão da responsabilidade

A presença in loco, a intervenção material e os atos de acompanhamento e fiscalização exercidos rotineiramente pelos servidores municipais em nenhuma hipótese excluirão, mitigarão ou atenuarão a responsabilidade jurídica e civil plena da empresa detentora do registro de preços. A atuação da fiscalização atesta a regularidade do rito de recebimento, permanecendo a solvabilidade perante vícios, falhas de manufatura de urnas e desídias ao volante como encargo estrito da pessoa jurídica contratada.

29. DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES

29.1. Do dever de confidencialidade

O fornecedor registrado e todo o seu quadro funcional assumem o dever formal de guardar absoluto sigilo, sigilo profissional e reserva sobre toda documentação, certidão de óbito, prontuário médico, declaração de hipossuficiência socioeconômica e endereço domiciliar das famílias assistidas com o auxílio-funeral a que tiverem acesso. É categoricamente vetada a divulgação, compartilhamento, exploração comercial ou publicidade não autorizada sobre as condições do falecimento e identidade do falecido e de seus familiares enlutados.

29.2. Da proteção de dados pessoais

O tratamento de dados pessoais realizado pela contratada no curso das ordens de fornecimento subordinar-se-á inteiramente às diretrizes imperativas da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). As informações pessoais coletadas prestar-se-ão estrita e exclusivamente para os fins de cumprimento das ordens de fornecimento, transporte e liquidação financeira do objeto fúnebre, impondo-se à empresa a adoção de medidas administrativas e tecnológicas de segurança da informação voltadas a impedir acessos não autorizados ou vazamentos ilícitos.

29.3. Da responsabilidade pelo vazamento

A negligência, imperícia ou dolo que conduza ao extravio, compartilhamento indevido ou vazamento de dados pessoais dos beneficiários do auxílio-funeral constituirá infração contratual de alta gravidade, ensejando a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços e aplicação imediata de sanções pecuniárias. O



evento ensinará ainda a devida comunicação do incidente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Ministério Público do Estado da Bahia, respondendo o infrator na esfera civil e penal pelos danos experimentados pelas famílias expostas.

29.4. Do prazo da obrigação

O dever jurídico de confidencialidade, reserva moral e proteção aos dados pessoais das famílias hipossuficientes perpetua-se no tempo em caráter definitivo e não se extingue pelo término da vigência da Ata de Registro de Preços ou cancelamento do cadastro. A obrigação manterá plena e contínua eficácia jurídica enquanto perdurar a natureza protegida dos dados, restando aos gestores da empresa a obrigação de expurgo seguro das informações temporárias findado o ciclo de arquivamento legal exigido pela fiscalização tributária e civil.

Olindina/BA, 05 de outubro de 2026.

ELABORAÇÃO

Jardel Batista dos Santos

Agente de Contratação

Edemir Romão

Assessor em Licitações e Contratos (Apoio Técnico)

APROVAÇÃO

Luiz Alberto Araujo Dantas Filho

Prefeito Municipal — Autoridade Competente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE OLINDINA – ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____

Cidade/UF: _____ CEP: _____

Telefone: (____) _____ E-mail: _____

Representante Legal: _____ CPF: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

1.1. O licitante acima identificado, por intermédio de seu representante legal devidamente constituído, apresenta sua proposta formal e comercial de preços relativa ao **Pregão Eletrônico nº ____/2026** (Processo Administrativo nº ____/2026), cujo objeto constitui a formação de Registro de Preços voltado à eventual e futura aquisição de urnas mortuárias e à contratação de prestação de serviços continuados de traslado funerário intermunicipal e interestadual por quilômetro rodado, consoante condições e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, assumindo o compromisso irrevogável de:

1.2. Fornecer integralmente os itens adjudicados pelo período de **12 (doze) meses**, contados da publicação da Ata de Registro de Preços, sob regime de execução por fornecimento parcelado, atendendo às demandas formuladas por meio de Ordens de Fornecimento expedidas pela Secretaria demandante;

1.3. Manter válida a proposta pelo prazo mínimo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de abertura da sessão pública inaugural deste Pregão Eletrônico, nos termos estipulados no instrumento convocatório;

1.4. Submeter-se irrestritamente às cláusulas editalícias, prazos de entrega ordinários e de urgência, condições de pagamento, sanções administrativas previstas no *Art. 156 da Lei nº 14.133/2021* e demais prescrições do Termo de Referência.

2. DA PLANILHA DE PREÇOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço funerário adulto,compreendendo o fornecimento de 01(uma) Urna Funerária adulto simples com visor.	UND	60		
2	Serviço funerário infantil ,compreendendo o fornecimento de 01(uma) Urna Funerária infantil 002;	UND	15		
3	Serviço funerário adulto,compreendendo o fornecimento de 01(uma) Urna Funerária adulto modelo sextavada GG com capacidade de 100 a 150 KG altura de 2 a 2 e 10m urna simples com visor e oito alças reforçadas.	UND	15		
4	Translado : km rodado	KM	12.000		
	TOTAL:				

Valor total por extenso: _____

3. DAS DECLARAÇÕES FORMAIS DO LICITANTE

O proponente declara, sob as penas cabíveis da legislação civil, penal e administrativa vigente:

3.1. Que as importâncias unitárias e globais assinaladas são finais, fixas e irredutíveis no período inicial, nelas estando inclusos todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes, despesas com transporte, frete, carregamento, descarregamento, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e quaisquer outros ônus diretos ou indiretos indispensáveis ao integral cumprimento das obrigações;

3.2. Que os materiais fornecidos e os serviços prestados atendem com exatidão às especificações do Termo de Referência e às exigências sanitárias pertinentes, inclusive às diretrizes operacionais e regulamentares estabelecidas na *Resolução RDC ANVISA nº 33/2011* e demais regulamentos expedidos pelos órgãos de vigilância em saúde;

3.3. Que detém pleno conhecimento de que a inexecução total ou parcial do objeto, a mora injustificada ou a entrega de itens divergentes dos padrões homologados acarretará a rescisão unilateral e a aplicação das penalidades capituladas no instrumento convocatório e na *Lei nº 14.133/2021*.

DA ASSINATURA

Olindina/BA, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal do Licitante Nome: _____ Cargo: _____



MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA — DAS PARTES E IDENTIFICAÇÃO

1.1. O **MUNICÍPIO DE OLINDINA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [•], com sede administrativa na Praça Antônio Borges de Santana, s/nº, Centro, Olindina/BA, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luiz Alberto Araujo Dantas Filho**, ou por quem regularmente o substituir no exercício do mandato, tendo a gestão e fiscalização operacional atribuídas à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, nos termos da legislação municipal de regência e das disposições desta Ata, e, de outro lado, a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA DETENTORA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], com sede na [Endereço Completo], neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) [•], portador(a) do RG nº [•] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [•], doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, resolvem registrar os preços obtidos no procedimento licitatório epígrafado.

1.2. O presente registro de preços decorre do julgamento homologado do Pregão Eletrônico nº [•]/2026, autuado no âmbito do Processo Administrativo nº [•]/2026, regendo-se integralmente pelas normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, dos Decretos Municipais nº 476, 478 e 479, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Resolução RDC ANVISA nº 33, de 21 de setembro de 2011, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas e reciprocamente estipuladas.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste instrumento a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS** voltado à eventual e futura aquisição parcelada de **urnas mortuárias** e à contratação continuada de serviços de **translado funerário intermunicipal e interestadual por quilômetro rodado**, destinadas ao atendimento exclusivo das demandas de benefícios eventuais de auxílio-funeral a famílias em situação de vulnerabilidade social sob acompanhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Olindina/BA, consoante especificações técnicas e condições do Termo de Referência.

2.2. Os itens registrados, com suas descrições pormenorizadas, unidades de medida, quantidades máximas estimadas e valores unitários e totais adjudicados, encontram-se dispostos na tabela abaixo:

Unid.	Qtd. Est.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
UND	60	[•]	[•]
UND	15	[•]	[•]
UND	15	[•]	[•]



KM	12.000	[•]	[•]
----	--------	-----	-----

2.3. A existência de preços devidamente registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar contratações ou emitir requisições de fornecimento para os quantitativos máximos indicados, restando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida quando julgar conveniente, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos do art. 82, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Os quantitativos constantes do subitem 2.2 são meramente estimativos e fixados com base no histórico assistencial do Município, não assistindo à DETENTORA DA ATA nenhum direito subjetivo à aquisição integral ou a qualquer indenização compensatória em razão da não utilização da totalidade dos itens previstos ao longo da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se integralmente aos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao Decreto Federal nº 11.462/2023, aos Decretos Municipais nº 476, 478 e 479, à Lei Complementar nº 123/2006, à Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), e aos regulamentos de vigilância sanitária aplicáveis aos serviços funerários, em especial à Resolução RDC ANVISA nº 33/2011, que dispõe sobre o controle sanitário do traslado de restos mortais humanos e o funcionamento de estabelecimentos funerários.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, com eficácia iniciada a partir da data de sua formal publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A vigência deste registro poderá ser prorrogada por igual período, até o limite máximo de **2 (dois) anos**, com fulcro no art. 84, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 12 do Decreto Federal nº 11.462/2023, desde que atestada formalmente a vantajosidade econômica dos preços registrados perante o mercado local e regional, haja expressa concordância da DETENTORA DA ATA e prévia manifestação fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR.

4.3. As Ordens de Fornecimento ou Notas de Empenho emitidas dentro do período de vigência da Ata terão sua execução, entrega, liquidação e pagamento assegurados mesmo após o término do prazo de vigência do registro, desde que a formalização do pedido tenha ocorrido regularmente na vigência deste instrumento, conforme autoriza o art. 82, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

5.1. O fornecimento dos materiais e a prestação dos serviços dar-se-ão de modo estritamente fracionado e parcelado, sendo formalizados mediante a emissão e envio de **Ordem de Fornecimento (OF)** expedida exclusivamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na condição de órgão gerenciador.

5.2. O prazo de entrega das urnas funerárias será de até **24 (vinte e quatro) horas** contadas a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, admitindo-se o prazo ordinário de até **48 (quarenta e oito) horas** única e exclusivamente quando expressamente consignado na referida ordem. Em decorrência da natureza imperiosa e da urgência social do auxílio-funeral, os prazos serão computados de forma



ininterrupta em **horas corridas**, incluindo expressamente sábados, domingos, feriados e horário noturno.

5.3. No tocante ao serviço de traslado funerário (Item 04), o deslocamento do veículo funerário credenciado deverá ser iniciado no prazo improrrogável de até **4 (quatro) horas**, contado a partir do acionamento formal ou eletrônico emanado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.4. A DETENTORA DA ATA obriga-se a disponibilizar e manter em operação canal de atendimento ininterrupto sob o **regime de plantão contínuo de 24 (vinte e quatro) horas** por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados municipais, estaduais e nacionais, composto por linhas telefônicas móveis funcionais e correio eletrônico institucional, aptos a receber os chamados e as Ordens de Fornecimento a qualquer tempo.

5.5. A entrega das urnas mortuárias deverá ser efetuada no local exato do território do Município de Olindina/BA indicado na Ordem de Fornecimento (sede da Secretaria, unidades de saúde, necrotério público ou domicílio indicado), correndo por conta, responsabilidade e risco exclusivos da DETENTORA DA ATA todas as despesas operacionais com frete, carga, descarregamento e transporte especializado.

5.6. As urnas deverão ser estritamente novas, de primeiro uso, sem qualquer vício estrutural, mofo, umidade ou empenamento, observando padrões rigorosos de resistência mecânica e a higidez sanitária preconizada na RDC ANVISA nº 33/2011. Constatada qualquer inconformidade física ou sanitária no recebimento provisório (art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021), o item será formalmente recusado, devendo a DETENTORA DA ATA providenciar a substituição por exemplar adequado no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sem qualquer ônus financeiro para o Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, no exercício das funções de Órgão Gerenciador da Ata:

1. Expedir as Ordens de Fornecimento formalmente subscritas por autoridade competente, contendo a descrição do item, a quantidade requisitada, o local exato da entrega e o prazo estipulado;
2. Fiscalizar a conformidade técnica dos itens e serviços fornecidos em face das especificações e critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência;
3. Efetuar periodicamente pesquisa de preços praticados no mercado para certificar a vantajosidade econômica permanente dos valores registrados, nos termos do art. 82, § 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
4. Realizar o pagamento devido à DETENTORA DA ATA dentro dos prazos pactuados, após o regular ateste de liquidação da despesa na Nota Fiscal/Fatura correspondente;
5. Instaurar e conduzir o procedimento administrativo sancionatório nas hipóteses de inadimplemento, assegurando o contraditório e a ampla defesa prévios, consoante o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021;
6. Manter a gestão ativa do cadastro de reserva e promover a convocação cronológica de licitantes remanescentes caso a fornecedora principal seja liberada ou descredenciada;



7. Exercer o controle quantitativo sistemático do saldo registrado dos itens e mensurar os índices periódicos de conformidade do Acordo de Nível de Serviço (SLA).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

7.1. Compete à DETENTORA DA ATA, sem prejuízo das demais exigências editalícias:

8. Fornecer as urnas mortuárias e prestar os serviços de translado em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e prazos pactuados nesta Ata e no Termo de Referência;
9. Manter válidas e vigentes, durante todo o transcurso da vigência desta Ata, todas as condições jurídicas, fiscais, previdenciárias e trabalhistas de habilitação, além da **Licença Sanitária de Funcionamento** expedida pelo órgão competente (RDC ANVISA nº 33/2011) e do **Alvará de Localização e Funcionamento** municipal correspondente;
10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas exclusivas e no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, as urnas que apresentarem vícios estruturais, trincas nos visores, imperfeições de montagem ou desconformidade físico-sanitária;
11. Manter a operação ininterrupta do regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas, com meios de comunicação operacionais e prepostos habilitados a responder de pronto aos acionamentos de fornecimento e translado;
12. Arcar integral e exclusivamente com todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes, fretes (modalidade CIF), seguros de transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais necessários ao adimplemento deste instrumento;
13. Observar os critérios de sustentabilidade socioambiental no manejo e descarte de embalagens secundárias e invólucros plásticos, consoante a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010);
14. Guardar estrito sigilo e preservar a integridade de dados pessoais e informações sensíveis das famílias beneficiadas pelo auxílio-funeral, cumprindo com rigor as balizas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços unitários e totais registrados nesta Ata são fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, admitindo-se revisão única e exclusivamente nas hipóteses formais prescritas em lei e no Decreto Federal nº 11.462/2023.

8.2. Nos preços registrados acham-se expressa e compulsoriamente inclusos todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre a execução do objeto, tais como custo de aquisição fabril, matéria-prima, mão de obra especializada, frete sob a modalidade CIF com descarregamento e entrega no destino, tributos fiscais de todas as esferas, contribuições sociais, seguros, taxas de pedágio e manutenção veicular para translado, além do lucro operacional da DETENTORA DA ATA.



CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços registrados poderão ser objeto de reajustamento formal em periodicidade estritamente anual, caso venha a ocorrer a prorrogação do prazo de vigência da Ata além dos 12 (doze) meses iniciais, consoante a faculdade prevista no art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como parâmetro a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ocorrida no interstício.

9.2. Na hipótese de os preços de mercado tornarem-se inferiores aos preços registrados nesta Ata, o ÓRGÃO GERENCIADOR notificará a DETENTORA DA ATA visando à negociação voluntária para redução dos preços pactuados. Caso a detentora recuse injustificadamente a redução proposta, será formalmente liberada do compromisso assumido sem imposição de penalidade administrativa, convocando-se sucessivamente os fornecedores constantes do cadastro de reserva, na forma do art. 85 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 14 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

9.3. A revisão por reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados somente terá lugar diante da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, configuradores de álea econômica extraordinária e extracontratual, ou força maior e caso fortuito devidamente comprovados documentalmente por notas fiscais fabris e planilhas de custos analíticas, observados os ditames dos arts. 124, inciso II, alínea "d", e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Variações ordinárias e flutuações mercadológicas corriqueiras nos insumos de marcenaria, combustíveis ou tecidos inserem-se no risco empresarial intrínseco ao objeto (álea ordinária) e não autorizam a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias consecutivos** após a ocorrência cumulativa do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura atestada pelo fiscal da contratação e liquidada pelo setor financeiro competente.

10.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o mesmo CNPJ e razão social sob os quais a DETENTORA DA ATA participou do certame e formalizou este ajuste, instruída obrigatoriamente com a cópia da respectiva Ordem de Fornecimento e acompanhada das certidões de regularidade perante a Seguridade Social e Receita Federal (CND Conjunta), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), todas devidamente válidas.

10.3. Para a liquidação das despesas alusivas ao Item 04 (translado funerário), a apuração monetária basear-se-á exclusivamente na quilometragem real e efetivamente rodada entre a origem e o destino funeral, mediante ateste formal subscrito pelo fiscal que detalhe a rota percorrida e a juntada do respectivo roteiro rodoviário oficial.

10.4. Serão retidos na fonte pelo Município os tributos e encargos previdenciários de incidência obrigatória de acordo com a legislação tributária vigente na data do pagamento.

10.5. Havendo atraso injustificado no pagamento atribuível unicamente à Administração Municipal, incidirão juros de mora no percentual de **0,5% (meio por cento) ao mês**, calculados *pro rata die* sobre o valor da fatura devida, com esteio no art. 142, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

11.1. A execução desta Ata será rigorosamente fiscalizada e acompanhada por servidores públicos formalmente designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na condição de fiscal e gestor da contratação, os quais deverão registrar formalmente em relatório próprio todas as ocorrências, dúvidas e falhas observadas, consoante as ordens do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O recebimento das urnas e serviços será processado nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

15. **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação visual expedita da integridade material e da conformidade com as dimensões e especificações solicitadas na respectiva Ordem de Fornecimento;
16. **Definitivamente:** em até 05 (cinco) dias úteis após a análise detalhada da higidez das peças e do cumprimento do roteiro no translado, mediante termo de recebimento definitivo ou ateste no verso da Nota Fiscal subscrito pelo fiscal do contrato.

11.3. Verificada qualquer desconformidade ou inadequação com os parâmetros exigidos no Termo de Referência, o fiscal expedirá recusa motivada, ficando a DETENTORA DA ATA obrigada a efetuar a substituição imediata do material no prazo assinalado nesta Ata, sob pena de incidência de penalidades moratórias.

11.4. A atuação, presença ou fiscalização da Administração Pública não exclui e nem diminui a integral responsabilidade jurídica e civil da DETENTORA DA ATA quanto à qualidade, segurança, integridade e solidez das urnas e serviços fornecidos, ex vi do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1. Com fundamento no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o cometimento de infrações administrativas no âmbito desta Ata sujeitará a DETENTORA DA ATA, após o devido processo legal, às seguintes cominações:

17. **Advertência:** cabível exclusivamente nas falhas operacionais formais de pequena monta que não causem prejuízo à continuidade dos atendimentos sociais;
18. **Multa moratória:** no patamar de **0,5% (meio por cento) ao dia** sobre o valor específico da Ordem de Fornecimento inadimplida, computada por dia útil de atraso injustificado na entrega das urnas ou início de translado, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total da referida ordem;
19. **Multa compensatória:** de **10% (dez por cento)** sobre o valor total estimado registrado na Ata, na hipótese de inexecução total ou recusa injustificada na assinatura/retirada de ordens de fornecimento;
20. **Impedimento de licitar e contratar:** com a Administração Direta e Indireta do Município de Olindina/BA, pelo período de até 03 (três) anos, nas condições previstas no art. 156, § 4º, da legislação nacional de licitações;



21. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos moldes do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A aplicação de qualquer das sanções será precedida de processo administrativo formal, instaurado pelo Órgão Gerenciador, assegurando-se à DETENTORA DA ATA o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, consoante as garantias do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. As sanções restritivas do direito de licitar e a declaração de inidoneidade serão compulsoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o trânsito em julgado administrativo.

12.4. A desoneração ou liberação voluntária da DETENTORA DA ATA pela não aceitação de redução do preço registrado na hipótese de redução de preços de mercado (art. 14 do Decreto Federal nº 11.462/2023) não configurará infração administrativa nem acarretará a cominação de qualquer sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

13.1. O cancelamento do registro de preços da DETENTORA DA ATA será formalizado por ato motivado da autoridade competente da Administração Municipal, assegurada ampla defesa prévia, quando a detentora:

22. Descumprir as condições gerais ou operacionais fixadas nesta Ata ou no Termo de Referência;
23. Recusar-se, injustificadamente, a receber ou retirar as Ordens de Fornecimento ou Notas de Empenho decorrentes no prazo regulamentar;
24. Recusar-se a reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos preços correntes apurados no mercado pelo Órgão Gerenciador;
25. Sofrer a aplicação de sanção administrativa de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade;
26. Sofrer cancelamento, revogação, cassação ou suspensão da Licença Sanitária de Funcionamento exigida na RDC ANVISA nº 33/2011 ou do respectivo Alvará Municipal de Localização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA

14.1. Toda e qualquer alteração da presente Ata será formalizada por meio de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento devidamente publicado no PNCP, sendo admitida restritamente nas seguintes hipóteses técnicas:

27. Remanejamento e acréscimo ou supressão de quantitativos estritamente no âmbito dos limites previstos em lei;
28. Alteração formal de preços decorrente de revisão, reajustamento por índice anual ou recomposição da equação econômico-financeira;
29. Inclusão excepcional de novos itens correlatos, desde que expressamente justificada a necessidade pública, demonstrada a vantagem em prévia pesquisa mercadológica (art. 82



da Lei Federal nº 14.133/2021) e desde que a alteração não desfigure a natureza e a substância do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DAS ADESÕES (CARONA)

15.1. A gestão integral, o controle orçamentário de cotas e o acompanhamento logístico desta Ata competem com exclusividade à Secretaria Municipal de Assistência Social de Olindina/BA, na qualidade de Órgão Gerenciador.

15.2. A adesão à presente Ata por órgãos ou entidades não participantes (órgãos caronas) reger-se-á pelas condições e limites expressos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 31 e 32 do Decreto Federal nº 11.462/2023, condicionando-se à autorização prévia do Órgão Gerenciador, à consulta formal e aceite da DETENTORA DA ATA sem prejuízo das entregas ordinárias municipais, limitando-se as adesões por órgão a no máximo **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos registrados neste instrumento e o montante global de todas as adesões autorizadas ao **dobro do quantitativo originariamente registrado**.

15.3. Constarão do processo administrativo desta licitação os proponentes que aceitarem cotar seus itens com preços iguais aos da adjudicatária vencedora, constituindo o **Cadastro de Reserva** ordenado rigorosamente pela ordem de classificação no certame, nos termos do art. 82, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 18, inciso II e § 1º, do Decreto Federal nº 11.462/2023.

15.4. Caso advenha o cancelamento do registro da DETENTORA DA ATA, sua recusa imotivada ou sua desoneração contratual, o Órgão Gerenciador convocará imediatamente os integrantes do Cadastro de Reserva, obedecida a ordem de classificação, para assumirem o fornecimento nos preços e condições registrados, consoante preceitua o art. 18, § 3º, do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ATA

16.1. O fornecimento decorrente da Ata será formalizado por meio de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente hábil (Nota de Empenho), observados os preceitos dos arts. 34 e seguintes do Decreto Federal nº 11.462/2023 e do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, precedido obrigatoriamente da correspondente dotação orçamentária e nota de empenho prévio.

16.2. O empenho prévio da despesa pública constitui requisito indispensável para o aperfeiçoamento válido de cada fornecimento, sendo nulo de pleno direito qualquer ato requisitório destituído de amparo orçamentário e nota empenhada.

16.3. A emissão de cada Ordem de Fornecimento operar-se-á mediante notificação formal à DETENTORA DA ATA, vedando-se terminantemente a expedição de pedidos cuja soma quantitativa ultrapasse o saldo remanescente registrado na Ata sem que haja regular termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E ANEXOS

17.1. A presente Ata de Registro de Preços encontra-se vinculada de forma indissociável ao Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2026, ao Termo de Referência (Anexo I) e à Proposta de Preços apresentada pela DETENTORA DA ATA, os quais passam a integrar este documento para todos os efeitos jurídicos e administrativos, independentemente de transcrição.

17.2. As situações fáticas não expressamente disciplinadas neste instrumento serão dirimidas e solucionadas pelo Agente de Contratação e pela Administração Municipal à luz dos princípios gerais de direito público e das regras insculpidas na Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA SUBCONTRATAÇÃO — VEDAÇÃO

18.1. É expressa e terminantemente vedada à DETENTORA DA ATA a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, seja quanto ao fornecimento físico das urnas mortuárias, seja quanto à execução do serviço de translado rodoviário funerário, com fundamento na faculdade restritiva outorgada pelo art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A vedação integral da subcontratação justifica-se tecnicamente pela necessidade pública indeclinável de assegurar a idoneidade operacional, a disponibilidade direta e o controle imediato do plantão de 24 horas, além de resguardar o vínculo formal único de responsabilidade sanitária e jurídica perante a vulnerabilidade social das famílias assistidas.

18.3. A constatação fática de subcontratação clandestina ou cessão do objeto constituirá infração contratual gravíssima, ensejando a rescisão motivada das contratações em curso, o cancelamento da Ata e a instauração de processo sancionatório de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA GARANTIA DA ATA — NÃO EXIGÊNCIA

19.1. Não será exigida a prestação de garantia financeira de execução para a assinatura ou manutenção desta Ata de Registro de Preços, com amparo nas prerrogativas conferidas pelos arts. 96, § 5º, e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A não exigência fundamenta-se na modelagem de fornecimento por demanda com liquidação posterior à entrega (*post facto*), na baixa complexidade executiva do fornecimento material e no escopo de fomentar a ampla competitividade entre empresas do ramo funerário sem ônus financeiro desmedido, residindo a segurança do erário municipal nas regras de cadastro de reserva e sanções legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DO SEGURO E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

20.1. A DETENTORA DA ATA responde integral, objetiva e exclusivamente por todos e quaisquer danos materiais, corporais ou morais causados diretamente ao patrimônio do Município de Olindina/BA ou a terceiros, decorrentes de ações ou omissões praticadas por seus empregados, prepostos ou condutores durante a entrega de urnas e a operação do translado, na forma do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Código Civil Brasileiro.

20.2. Para a operação das atividades alusivas ao Item 04 (translado funerário), a DETENTORA DA ATA deverá manter os veículos funerários utilizados devidamente acobertados por apólice de seguro de responsabilidade civil facultativa de veículos (RCF-V), contemplando coberturas mínimas contra danos materiais e corporais a terceiros, cujos comprovantes de quitação deverão permanecer acessíveis à fiscalização.

20.3. A responsabilidade civil da fornecedora subsiste autônoma e inalterada, não sendo excluída, atenuada ou elidida pela fiscalização, acompanhamento ou recebimento operacional procedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. A DETENTORA DA ATA assume o solene compromisso de guardar o mais rígido sigilo funcional, ético e confidencial acerca de todos os dados pessoais, circunstâncias sociais e informações operacionais a que tiver conhecimento no atendimento das famílias vulneráveis agraciadas pelo benefício eventual do auxílio-funeral.



21.2. O tratamento de dados pessoais no âmbito das operações desta Ata limitar-se-á estritamente à finalidade pública indispensável para o transporte e entrega dos bens, em observância irrestrita à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse, cessão, arquivamento comercial ou divulgação pública a qualquer título.

21.3. A ocorrência de qualquer incidente de segurança ou vazamento indevido de dados deverá ser formalmente comunicada à Secretaria Municipal de Assistência Social no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando a infratora às reparações cíveis cabíveis e às sanções da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

21.4. Os deveres de sigilo, reserva e confidencialidade estatuídos nesta cláusula possuem caráter perene, subsistindo de forma definitiva após a extinção do vínculo desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUSTENTABILIDADE E DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

22.1. As condições operacionais desta Ata conformam-se aos vetores de promoção do desenvolvimento nacional sustentável inscritos no art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas diretrizes ambientais do Decreto Federal nº 11.466/2023.

22.2. A DETENTORA DA ATA é responsável direta pelo recolhimento ambientalmente adequado e destinação final dos materiais de acondicionamento transitório, plásticos protetores e caixas de papelão decorrentes do fornecimento das urnas, com base na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

22.3. As urnas funerárias fornecidas deverão ser confeccionadas exclusivamente com matérias-primas florestais oriundas de reflorestamento, manejo florestal autorizado ou madeira de comprovada procedência legal, em harmonia com o Código Florestal Brasileiro (Lei Federal nº 12.651/2012).

22.4. O processo de fabricação das peças e os produtos empregados no acabamento deverão observar, preferencialmente, o uso de colas, vernizes e pigmentos de baixa toxicidade ambiental, preservando a higidez do solo nos cemitérios públicos locais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS INDICADORES DE DESEMPENHO (SLA)

23.1. A execução do objeto registrado terá sua qualidade aferida e avaliada periodicamente pela fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR com base no Acordo de Nível de Serviço (SLA) instituído na seção 27 do Termo de Referência, com foco nos seguintes indicadores mínimos:

- 30. Tempestividade na Entrega de Urnas:** índice esperado de 100% de cumprimento do prazo estipulado na Ordem de Fornecimento (24h/48h);
- 31. Disponibilidade e Resposta do Plantão:** índice esperado de 100% de pronto atendimento nos contatos ininterruptos de plantão 24 horas;
- 32. Conformidade Técnico-Material:** índice esperado de 100% de adequação das urnas inspecionadas aos parâmetros descritivos e sanitários;
- 33. Tempestividade e Segurança no Translado:** índice esperado de 100% de pontualidade no início do percurso (até 4 horas) e ausência de avarias corporais;
- 34. Regularidade Documental e Fiscal:** 100% de regularidade fiscal e sanitária mantida e comprovada em cada ciclo de liquidação.



23.2. O não atingimento injustificado das metas estabelecidas no SLA implicará a notificação imediata para saneamento das deficiências e, havendo reincidência fática, a instauração sumária de processo sancionatório para aplicação das multas moratórias e compensatórias dispostas na Cláusula Décima Segunda, além de facultar a suspensão preventiva de novas requisições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes das contratações e ordens de fornecimento autorizadas por esta Ata de Registro de Preços correrão por conta dos créditos orçamentários vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social de Olindina/BA, sob a seguinte classificação institucional e programática:

- **Unidade Orçamentária:** 0909 – Secretaria Municipal de Assistência Social
- **Ação:** 2108 – Benefícios Eventuais de Assistência Social
- **Elemento de Despesa:** 33.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
- **Fonte de Recursos:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

24.2. A emissão da competente Nota de Empenho prévio constituirá conditio sine qua non para cada contratação específica emanada deste registro, em obediência irrestrita ao art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964 e ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

24.3. É nula de pleno direito e juridicamente ineficaz qualquer requisição ou fornecimento que não esteja regularmente amparado em prévia dotação orçamentária formal e saldo de empenho disponível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Quaisquer comunicações formais entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA serão realizadas por escrito, preferencialmente por meio de transmissão eletrônica oficial, considerando-se eficazes a partir da confirmação material de recebimento da mensagem.

25.2. A publicação do inteiro teor desta Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) constitui condição indispensável para sua eficácia perante terceiros e a Administração, correndo os trâmites às expensas do Município de Olindina/BA, com esteio no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.3. Durante a vigência deste instrumento, as partes observarão as diretrizes jurídicas de sustentabilidade socioambiental, acessibilidade e preservação dos princípios que regem a Administração Pública, expressos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.4. Os prazos expressos nesta Ata contam-se em dias corridos ou úteis, conforme o caso específico, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. Os prazos que vencerem em dia em que não houver expediente no Órgão Gerenciador prorrogar-se-ão para o primeiro dia útil subsequente, ressalvadas as obrigações de plantão emergencial e fornecimento ininterrupto (24 horas).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. As partes elegem, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente, o Foro da Comarca de Olindina, Estado da Bahia, para dirimir eventuais controvérsias originadas da interpretação ou execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser solucionadas por via amigável e consensual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

E, por estarem assim plenamente justos e contratados, é lavrada a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** em vias de igual teor e idêntica forma jurídica, a qual, após lida e achada conforme em todas as suas disposições, vai formalmente assinada pelas partes representantes e pelas testemunhas instrumentárias abaixo qualificadas.

Olindina/Ba, __, _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO

FISCAL DA ATA

TESTEMUNHAS



ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES

MUNICÍPIO DE OLINDINA – ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO I – DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDIDOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**, bem como que não possui qualquer fato superveniente que a impeça de participar do presente certame.

Olindina/BA, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal

DECLARAÇÃO II – DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que se enquadra como:

☐ **Microempresa (ME)** — receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00; ☐ **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** — receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00.

Fazendo jus, portanto, aos benefícios previstos nos arts. 4º a 6º da **Lei Complementar nº 123/2006** e no **art. 4º da Lei nº 14.133/2021**.

Olindina/BA, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal

DECLARAÇÃO III – DE IDONEIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indiretamente, em qualquer esfera de governo.

Olindina/BA, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal

DECLARAÇÃO IV – DE SUPERVENIÊNCIA DE IMPEDIMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, até a presente data, **não ocorreu nenhum fato superveniente impeditivo** da sua habilitação ou da sua participação no presente certame,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer alteração nesse sentido, em conformidade com o **art. 71, §1º, da Lei nº 14.133/2021**.

Olindina/BA, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal

DECLARAÇÃO V – DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E DE ACESSIBILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de acessibilidade, bem como que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Olindina/BA, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal

DECLARAÇÃO VI – DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL OU ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não utiliza, em sua cadeia produtiva, trabalho infantil ou em condições análogas à escravidão, em conformidade com o **art. 5º, inciso III, da Constituição Federal** e com o **art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**.

Olindina/BA, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [●]/2026

Contrato de Fornecimento Parcelado de Urnas Mortuárias e Prestação de Serviço de Translado Funerário Decorrente da Ata de Registro de Preços nº [●]/2026 vinculada ao Pregão Eletrônico nº [●]/2026 e Processo Administrativo nº 088/2026

05 de outubro de 2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [●]/2026

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE OLINDINA/BA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, e a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, para o fornecimento parcelado de urnas mortuárias e prestação continuada de serviços de translado funerário intermunicipal e interestadual por quilômetro rodado, decorrente da Ata de Registro de Preços nº [●]/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DAS PARTES E IDENTIFICAÇÃO

1.1. Do Contratante. O **MUNICÍPIO DE OLINDINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [●], com sede administrativa na Praça Antônio Borges de Santana, s/nº, Centro, Olindina/BA, CEP [●], doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ ALBERTO ARAUJO DANTAS FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº [●] e inscrito no CPF/MF sob o nº [●], ou por quem legalmente o substituir, tendo a operacionalização, gestão e fiscalização contratuais delegadas no âmbito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, titularizada pela Secretária Municipal Luanna Silva Teixeira Dantas.

1.2. Da Contratada. A sociedade empresária **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], Inscrição Estadual nº [●], estabelecida na [endereço completo com logradouro, número, bairro, cidade, UF e CEP], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio/procurador legal, Sr.(a) [●], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [●] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [●], consoante atos constitutivos societários apresentados no procedimento licitatório.

1.3. Do Enquadramento Normativo e Vinculação. O presente instrumento contratual decorre formalmente da **Ata de Registro de Preços nº [●]/2026**, originada do **Pregão Eletrônico nº [●]/2026**, processado sob os autos do **Processo Administrativo nº [●]/2026**, submetendo-se as partes, de modo irrevogável e irrenunciável, aos preceitos de direito público insculpidos na *Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021* (arts. 89 a 95 e correlatos), no *Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023*, nos *Decretos Municipais regulamentares nº 476, 478 e 479*, na *Lei Complementar Federal nº 123/2006*, na *Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 33/2011*, na *Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS)*, na *Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD)* e demais normas correlatas vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

2.1. Da Definição do Objeto. Constitui objeto deste Contrato a contratação de fornecimento parcelado de urnas mortuárias distribuídas em 3 (três) modelos padronizados e a prestação de serviços de translado funerário intermunicipal e interestadual mensurado por quilômetro rodado, visando assegurar a concessão ininterrupta do benefício eventual de auxílio-funeral a famílias e cidadãos em situação de vulnerabilidade social e indigência cadastrados no Município de Olindina/BA, consoante especificações, condições e padrões fixados no Termo de Referência e na proposta final classificada.

2.2. Da Discriminação e Quantitativos dos Itens. Os itens adjudicados e contratados mediante este instrumento apresentam a seguinte composição descritiva, quantitativa e tarifária:

Item	Descrição do Item	Unid.	Qtd.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
------	-------------------	-------	------	----------------	----------------



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
 CNPJ – 13.647.854/0001-06

01	Serviço funerário adulto, compreendendo o fornecimento de 01 (uma) Urna Funerária adulto simples com visor	UND	60	[•]	[•]
02	Serviço funerário infantil, compreendendo o fornecimento de 01 (uma) Urna Funerária infantil	UND	15	[•]	[•]
03	Serviço funerário adulto, compreendendo o fornecimento de 01 (uma) Urna Funerária adulto modelo sextavada GG, com capacidade de 100 kg a 150 kg, altura de 2,00 m a 2,10 m, simples, com visor e oito alças reforçadas	UND	15	[•]	[•]
04	Translado funerário: quilômetro rodado	KM	12.000	[•]	[•]
VALOR TOTAL DO CONTRATO	[•]				

2.3. Do Regime de Fornecimento Parcelado e Emissão de Ordens. A presente contratação opera-se sob o regime de fornecimento e execução parcelados, instrumentalizados por meio da expedição sucessiva e autônoma de Ordens de Fornecimento (OF) ou Ordens de Serviço (OS), subscritas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos autorizados pelo *art. 95 da Lei nº 14.133/2021*, não gerando à Administração obrigação de aquisição do total estimado na planilha.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

CLÁUSULA TERCEIRA — DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Dos Diplomas Aplicáveis. O presente instrumento fundamenta-se expressamente na *Lei nº 14.133/2021*, especificamente seus arts. 89 a 95, 92, 96, 98, 104, 117, 120, 122, 124, 125, 140, 141, 142, 156 e 158; no *Decreto Federal nº 11.462/2023*; nos *Decretos Municipais nº 476, 478 e 479*; na *Lei Complementar nº 123/2006*; na *RDC ANVISA nº 33/2011* que disciplina o controle sanitário sobre o funcionamento de serviços funerários; no *art. 203, V, da Constituição Federal* e no *art. 22 da Lei nº 8.742/1993*; na *Lei nº 13.709/2018 (LGPD)*; na *Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)*; na *Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)* e na *Lei nº 4.320/1964*.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. Do Prazo de Vigência Contratual. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, vinculado originariamente ao prazo de validade da Ata de Registro de Preços nº [●]/2026, iniciando seus efeitos e eficácia formal a partir da data de sua regular disponibilização e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em observância estrita ao *art. 94 da Lei nº 14.133/2021*.

4.2. Da Prorrogação de Vigência. O presente ajuste poderá ter sua vigência prorrogada mediante termo aditivo, respeitado o limite total de até 2 (dois) anos na hipótese de manutenção da vantajosidade dos preços registrados e prorrogação da respectiva ata nos termos do *art. 84, § 2º, da Lei nº 14.133/2021* e do *art. 12 do Decreto Federal nº 11.462/2023*, ou mediante aplicação subsidiária do *art. 107 da Lei nº 14.133/2021* no tocante aos serviços contínuos de traslado, desde que comprovada formalmente a vantajosidade econômica para a Administração.

4.3. Do Cumprimento de Ordens Supervenientes ao Término da Vigência. As Ordens de Fornecimento emitidas dentro do período de vigência contratual vinculam as partes e terão sua execução, entrega, recebimento e liquidação assegurados mesmo após expirado o prazo de vigência deste instrumento ou da Ata de Registro de Preços, com fulcro no *art. 82, § 6º, da Lei nº 14.133/2021*, assegurando-se o direito da CONTRATADA ao regular pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

5.1. Da Formalização da Demanda via Ordem de Fornecimento. A execução contratual realizar-se-á de forma fragmentada e sob demanda, mediante o encaminhamento de Ordens de Fornecimento emitidas eletronicamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nas quais constarão a identificação da tipologia do item, o modelo e as dimensões da urna, a quantidade requisitada, o itinerário e a quilometragem autorizada (para o serviço de traslado), bem como o endereço exato para entrega ou coleta.

5.2. Do Prazo e Regime para Entrega das Urnas. O prazo máximo para entrega das urnas funerárias no local determinado é de até **24 (vinte e quatro) horas** contadas a partir do recebimento formal da Ordem de Fornecimento. Excepcionalmente, quando a Ordem de Fornecimento classificar expressamente a requisição como rotina ordinária de reposição, admitir-se-á o prazo limite de até **48 (quarenta e oito) horas**. Em virtude da natureza pública e inadiável dos serviços de sepultamento, os prazos estipulados transcorrem em **horas corridas**, operando-se ininterruptamente aos sábados, domingos, feriados municipais, estaduais e nacionais, bem como durante o período noturno.

5.3. Do Prazo de Resposta para Execução do Traslado Funerário. Para a execução do serviço continuado de traslado funerário intermunicipal e interestadual (Item 04), a CONTRATADA obriga-se a disponibilizar o veículo adaptado e o condutor habilitado no local de partida indicado no prazo improrrogável de até **4 (quatro) horas** contadas do envio do acionamento formal via canal eletrônico ou telefônico institucional.

5.4. Do Regime Operacional de Plantão Ininterrupto. A CONTRATADA manterá estrutura de atendimento contínuo em regime de **plantão de 24 (vinte e quatro) horas diárias**, durante todos os 7 (sete) dias da semana, dispondo de operadores capacitados, telefonia móvel e correio eletrônico institucional dedicados e aptos ao recebimento imediato e confirmação das demandas a qualquer hora do dia ou da noite.

5.5. Do Local e Custo Logístico da Entrega. As entregas das urnas serão efetuadas em qualquer unidade pública de saúde, velório municipal, sede da Assistência Social ou endereço residencial da família beneficiária situado nos perímetros urbano e rural do Município



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

de Olindina/BA, correndo todas as despesas com transporte, carga, descarga, seguro e tributos incidentes sob inteira responsabilidade da CONTRATADA (regime de frete CIF).

5.6. Da Qualidade Sanitária e Obrigatoriedade de Substituição. Os produtos fornecidos deverão ser novos, sem uso prévio, isentos de defeitos de fabricação, lascas, descolamento de lâminas, trincas nos visores acrílicos ou falhas de ferragens, observando integralmente as disposições da *RDC ANVISA nº 33/2011*. O material em desacordo com as especificações técnicas mínimas será formalmente rejeitado nos termos do *art. 140 da Lei nº 14.133/2021*, obrigando-se a CONTRATADA a realizar sua substituição imediata no prazo improrrogável de até **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de incidência das cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Do Rol de Atribuições da Administração. São obrigações da Administração Municipal de Olindina/BA, por meio de seus agentes competentes:

- a) Emitir, com clareza e detalhamento técnico, as Ordens de Fornecimento e de Serviços necessárias à execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a conferência in loco;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos pactuados, desde que adimplidas as obrigações e atestada a regularidade fiscal e de execução;
- c) Notificar formalmente a CONTRATADA a respeito de irregularidades, imperfeições, atrasos ou desconformidades técnicas detectadas no fornecimento ou traslado, fixando prazo para saneamento;
- d) Instaurar procedimentos administrativos de apuração de infrações, garantindo à CONTRATADA o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa antes da aplicação de sanções;
- e) Proceder ao recebimento provisório e definitivo das urnas mortuárias e dos serviços de traslado nos termos do *art. 140 da Lei nº 14.133/2021* e das normas deste instrumento;
- f) Monitorar os saldos físicos e financeiros do contrato, gerindo a dotação orçamentária e auditando os indicadores de níveis de serviço (SLA) fixados no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Dos Deveres Executivos e Legais da Fornecedora. Compete privativamente à CONTRATADA:

- a) Executar o fornecimento das urnas e a prestação de serviços de traslado funerário com rigorosa fidelidade aos padrões descritivos constantes da proposta e do Termo de Referência;
- b) Manter vigentes e válidas, durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e qualificação técnica exigidas no certame, notadamente a **Licença Sanitária de Funcionamento** expedida pelo órgão competente nos moldes da *RDC ANVISA nº 33/2011* e o competente Alvará de Funcionamento Municipal, em observância ao *art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021*;
- c) Arcar, exclusivamente e às suas expensas, com a pronta substituição no prazo improrrogável de até **24 (vinte e quatro) horas** de qualquer urna mortuária entregue que apresente defeitos mecânicos, visores quebrados, forração solta, dimensões incompatíveis ou danos estruturais;
- d) Garantir a operabilidade e pronta resposta ininterrupta em regime de plantão funcional de **24 (vinte e quatro) horas** contínuas, disponibilizando números de contato em pleno funcionamento e pessoal habilitado;
- e) Assumir com exclusividade todos os ônus trabalhistas, securitários, fiscais, previdenciários e comerciais relativos aos seus funcionários e frota, inexistindo solidariedade do Município;
- f) Assegurar a destinação ambientalmente adequada das embalagens plásticas e resíduos de transporte oriundos das entregas, conforme preceitua a *Lei nº 12.305/2010*;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

g) Guardar absoluto e perene sigilo institucional relativamente aos dados individuais, endereços, condições clínicas de falecimento e identificação das famílias atendidas, mantendo estrita observância à *Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD)*.

CLÁUSULA OITAVA — DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

8.1. Da Inalterabilidade dos Preços Registrados. Os valores unitários contratados são fixos e irredutíveis pelo período ordinário de 12 (doze) meses contados da data do encerramento da sessão de apresentação das propostas, ressalvadas as hipóteses legais e devidamente instruídas de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro ou revisão de preços.

8.2. Do Valor Global Contratado. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ [●] ([●] por extenso), nele compreendidos e englobados todos os custos operacionais diretos e indiretos, tributos incidentes, margem de lucro, fretes rodoviários, encargos trabalhistas e sociais, seguros, taxas de pedágio e despesas com conservação, carga e descarga de materiais.

8.3. Da Natureza da Estimativa e Ausência de Pagamento Antecipado. O valor estipulado possui caráter meramente estimativo e de limite máximo de desembolso para a execução do objeto licitado, sendo a liquidação financeira restrita unicamente aos quantitativos de urnas entregues e quilômetros de traslado rodados e definitivamente atestados pela fiscalização administrativa, ficando vedada qualquer antecipação de pagamento sem respaldo em fornecimento pretérito.

CLÁUSULA NONA — DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Do Reajuste em Sentido Estrito. Admitir-se-á reajuste de preços na hipótese de eventual prorrogação da vigência contratual após transcorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimativo, com espeque no *art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021*, utilizando-se para o cálculo a variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou outro índice setorial que venha oficialmente a sucedê-lo.

9.2. Da Revisão para Redução decorrente do Mercado. Constatado que os preços registrados e contratados se tornaram superiores aos valores correntes de mercado, a Administração deflagrará procedimento de negociação preliminar com a CONTRATADA visando à redução dos valores. Restando frustrada a negociação por recusa do particular em adequar seu preço ao mercado, a CONTRATADA será **liberada do compromisso contratual sem a incidência de penalidades sancionatórias**, procedendo-se à rescisão do ajuste e à imediata convocação dos licitantes remanescentes componentes do cadastro de reserva, nos termos do *art. 85 da Lei nº 14.133/2021* e do *art. 14 do Decreto Federal nº 11.462/2023*.

9.3. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro. O reequilíbrio econômico-financeiro da equação inicial poderá ser postulado extraordinariamente caso sobrevenham fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ajustada, ou em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe que alterem substancialmente a planilha de custos, com fulcro nos *arts. 124, II, 'd', e 125 da Lei nº 14.133/2021*, demandando demonstração contábil cabal instruída por notas fiscais originárias de aquisição de insumos.

9.4. Da Vedação de Revisão por Álea Ordinária. Não autorizam a concessão de reequilíbrio econômico flutuações usuais de insumos decorrentes de variações normais de mercado, flutuações inflacionárias previsíveis ou despesas logísticas ordinárias inerentes ao risco da atividade empresarial funerária.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Do Prazo para Pagamento. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até **30 (trinta) dias** corridos, contados a partir da data da liquidação formal da despesa decorrente da emissão do termo de recebimento definitivo e da apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, em estrita observância à ordem cronológica de exigibilidade preconizada pelo *art. 141 da Lei nº 14.133/2021*.

10.2. Dos Documentos de Regularidade Fiscal Obrigatórios. A Nota Fiscal/Fatura apresentada deverá expressar necessariamente a mesma raiz cadastral de CNPJ habilitada no certame, acompanhada impreterivelmente das Certidões Negativas (ou Positivas com Efeitos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

de Negativa) de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Débitos Tributários Estaduais e Municipais do domicílio da CONTRATADA, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3. Da Medição Peculiar dos Serviços de Translado. Para o Item 04 (translado rodoviário), a liquidação e o faturamento dar-se-ão com esteio na quilometragem rodada estritamente autorizada na Ordem de Serviço, calculada de ponto a ponto através de trajetos aferidos por meio de plataformas públicas de georreferenciamento ou hodômetro fiscalizado, computando-se exclusivamente o percurso oficial validado pelo fiscal.

10.4. Das Retenções Legais. O CONTRATANTE efetuará na fonte a retenção de tributos municipais (ISSQN, quando couber), estaduais e federais (INSS, IRRF, CSLL, PIS/PASEP e COFINS), nos exatos termos da legislação tributária e regulamentos infralegais aplicáveis à Administração Pública.

10.5. Dos Juros de Mora em Caso de Atraso Administrativo. Havendo mora de pagamento comprovadamente imputável de forma exclusiva à Administração Pública, os valores devidos serão atualizados monetariamente com a incidência de juros moratórios fixados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês**, calculados pro rata die entre o vencimento da obrigação e o seu efetivo crédito, nos termos do *art. 142, § 2º, da Lei nº 14.133/2021*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

11.1. Da Fiscalização da Execução. A gestão e a fiscalização da execução deste contrato serão exercidas por servidores formalmente designados por ato administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social, incumbindo-lhes registrar detalhadamente no histórico de gerenciamento todas as ocorrências contratuais, atrasos ou faltas, nos termos do *art. 117 da Lei nº 14.133/2021*.

11.2. Dos Prazos e Rito de Recebimento. O recebimento das urnas e dos serviços funerários processar-se-á nos termos do *art. 140 da Lei nº 14.133/2021*:

- a) *Provisoriamente*, no ato da entrega física no local determinado ou no encerramento da rota de traslado, pelo servidor responsável pelo recebimento operacional, para efeito de posterior verificação de conformidade;
- b) *Definitivamente*, pelo Fiscal do Contrato, em prazo não superior a **5 (cinco) dias** úteis após o recebimento provisório, mediante termo minucioso que ateste a adequação do produto às normas sanitárias e dimensões exigidas, priorizando-se a celeridade ante a premência pública e social da prestação.

11.3. Do Procedimento Formal de Recusa. Caso a fiscalização identifique rachaduras, acabamento incompatível, forração rasgada ou ausência de condições para o sepultamento adequado, lavrar-se-á termo de recusa motivado, notificando-se a CONTRATADA para proceder à integral substituição da urna no prazo peremptório de até **24 (vinte e quatro) horas**, às expensas da fornecedora.

11.4. Da Preservação da Responsabilidade da Contratada. O acompanhamento, a fiscalização e os atos de ateste praticados pelo CONTRATANTE não excluem nem mitigam a responsabilidade civil e administrativa integral da CONTRATADA perante a Administração ou terceiros em relação a vícios redibitórios ou defeitos ocultos, consoante prevê o *art. 120 da Lei nº 14.133/2021*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1. Do Rol das Sanções Administrativas. Em decorrência do inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, a Administração Municipal de Olindina/BA poderá, mediante regular processo administrativo, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no *art. 156 da Lei nº 14.133/2021*:

- a) **Advertência formal:** aplicável na ocorrência de faltas leves de ordem procedimental que não acarretem dano direto aos serviços fúnebres nem prejuízos patrimoniais ao CONTRATANTE;
- b) **Multa moratória:** à base de **0,5% (meio por cento) ao dia**, incidente sobre o valor global da Ordem de Fornecimento ou de Serviço inadimplida por dia corrido de atraso injustificado na entrega do bem ou no início do traslado, calculada até o limite teto de **10% (dez por cento)** do valor da respectiva ordem, a partir do qual o atraso poderá ser caracterizado como inexecução total do pedido;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

- c) **Multa compensatória:** no montante fixo de **10% (dez por cento)** calculado sobre o valor global deste Contrato, na hipótese de inexecução contratual total injustificada ou rescisão contratual culposa imputável à fornecedora;
- d) **Impedimento de licitar e contratar:** no âmbito do Município de Olindina/BA, pelo prazo de até **3 (três) anos**, nos casos contemplados nos incisos II a VII do caput do *art. 155 da Lei nº 14.133/2021*;
- e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nas hipóteses do *art. 155, incisos VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021*.

12.2. Do Processo Sancionador e Contraditório. A aplicação de qualquer das sanções elencadas será precedida da abertura de regular processo administrativo sancionatório, assegurando-se à CONTRATADA o direito a ampla defesa e contraditório mediante notificação para apresentar defesa prévia no prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**, a teor do disposto no *art. 158 da Lei nº 14.133/2021*.

12.3. Da Publicidade e Registro das Penalidades. As sanções definitivas aplicadas à CONTRATADA serão formalmente comunicadas e inseridas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como publicadas no PNCP e no diário oficial, na conformidade do *art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021*.

12.4. Da Ressalva da Negociação Frustrada. A rescisão operada em virtude da ausência de acordo em negociação de redução de preços à realidade mercadológica, nos termos do *art. 14 do Decreto Federal nº 11.462/2023*, **não configura, sob nenhuma hipótese, infração contratual**, restando vedada a aplicação de advertência ou penalidade pecuniária à fornecedora em tal conjuntura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA RESCISÃO

13.1. Da Rescisão Unilateral pela Administração. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente por ato administrativo formal e motivado da Administração Municipal de Olindina/BA, com supedâneo no *art. 138 da Lei nº 14.133/2021*, ocorrendo os seguintes motivos determinantes:

- a) O atraso injustificado ou a paralisação sem causa legítima do fornecimento das urnas ou do atendimento de plantão das requisições fúnebres;
- b) O descumprimento contumaz ou a reiteração culposa de não conformidade nos padrões de qualidade previstos no Termo de Referência e na *RDC ANVISA nº 33/2011*;
- c) A perda, suspensão ou cassação da Licença Sanitária de Funcionamento ou do Alvará de Localização e Funcionamento da sociedade contratada;
- d) A subcontratação total ou parcial do objeto avençado sem a expressa e prévia anuência municipal;
- e) A decretação de falência ou a dissolução societária da pessoa jurídica fornecedora;
- f) A aplicação de penalidade de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade supervenientes.

13.2. Da Rescisão Consensual e Judicial. O contrato poderá ser desconstituído consensualmente, por acordo formal entre as partes, por motivo de conveniência administrativa amparada no interesse público devidamente demonstrado, ou por via judicial/arbitral, nos exatos termos descritos no *art. 137 da Lei nº 14.133/2021*.

13.3. Dos Efeitos Rescisórios e Cadastro de Reserva. Em caso de rescisão culposa do contrato por inadimplemento da CONTRATADA, o Município adotará imediatamente as medidas de retenção de créditos pendentes para fazer face a eventuais multas e ressarcimento de danos, promovendo a convocação prioritária das sociedades remanescentes ordenadas no **Cadastro de Reserva** da Ata de Registro de Preços nº [●]/2026, com observância do *art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA SUBCONTRATAÇÃO — VEDAÇÃO

14.1. Da Proibição Expressa de Subcontratação. É **estritamente vedada a subcontratação total ou parcial** do objeto do presente Contrato, com arrimo no *art. 122 da Lei nº 14.133/2021*, haja vista que a fragmentação executiva em relação a bens funerários e traslado



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

compromete o padrão de qualidade, enfraquece a pronta resposta no regime de plantão contínuo ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas e dilui as responsabilidades sanitárias perante o ente público.

14.2. Da Natureza Gravíssima do Descumprimento. A subcontratação do fornecimento das urnas ou do serviço de traslado a terceiros sem habilitação ou vínculo formal reconhecido com o processo licitatório caracterizará inadimplemento contratual gravíssimo, gerando a imediata rescisão unilateral do contrato e a incidência das sanções de multa compensatória e impedimento de licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA GARANTIA — NÃO EXIGÊNCIA

15.1. Da Dispensa da Prestação de Garantia. Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual (caução, seguro-garantia ou fiança bancária) para a avença em tela, fazendo uso o CONTRATANTE da faculdade disposta nos *arts. 96, caput, e 98 da Lei nº 14.133/2021*.

15.2. Da Motivação Técnica e Econômica. A não exigência de garantia apoia-se na fundamentação técnica lançada no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, consubstanciada na baixa complexidade fabril e operacional do objeto, no fato de o pagamento ser condicionado à prévia e comprovada entrega física atestada (pagamento post facto), na necessidade de mitigar despesas e encargos financeiros que poderiam afastar licitantes regionais de pequeno porte e restringir a competitividade do certame, sendo os eventuais riscos mitigados pelo regime sancionador pecuniário e pela existência de cadastro de reserva operante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO SEGURO E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1. Da Responsabilidade Civil Integral da Contratada. A CONTRATADA responde civil, penal e administrativamente por quaisquer perdas, danos, avarias materiais, agravamentos de quadro sanitário ou lesões corporais e morais causados diretamente à Administração Pública Municipal, aos servidores municipais, aos parentes dos falecidos ou a quaisquer terceiros, resultantes de atos culposos ou dolosos de seus empregados, representantes ou condutores durante a fabricação, estocagem, entrega de urnas ou execução de traslados, consoante as disposições do *art. 120 da Lei nº 14.133/2021* e do *Código Civil Brasileiro (arts. 186, 927 e 932, III)*.

16.2. Da Obrigatoriedade de Cobertura Seguritária Automotiva. Especificamente quanto à prestação de serviços continuados de traslado funerário (Item 04), a CONTRATADA obriga-se a manter em perfeita vigência apólice de seguro de responsabilidade civil facultativa de veículos (RCF-V) sobre a totalidade da frota operacional utilizada, conferindo ampla cobertura seguritária para danos materiais, danos corporais e danos morais a terceiros e passageiros, devendo a comprovação documental ser apresentada à fiscalização da Secretaria de Assistência Social a qualquer tempo quando requisitada.

16.3. Da Inoponibilidade da Fiscalização. A atuação ou acompanhamento rotineiro desempenhado pela comissão fiscalizadora municipal não transfere, não atenua e não exime a CONTRATADA de sua inteira responsabilidade indenizatória civil e legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. Da Proteção a Dados Pessoais Sensíveis. As partes contratantes obrigam-se a observar de modo absoluto todos os preceitos, postulados e regras protetivas estatuídas pela *Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD)*, resguardando estrito sigilo de todo e qualquer dado pessoal ou dado sensível relativo aos cidadãos falecidos e respectivos familiares cadastrados para a recepção do benefício de vulnerabilidade social.

17.2. Dos Limites de Tratamento de Dados. É terminantemente proibido à CONTRATADA e a seus prepostos utilizar, compartilhar, alienar, veicular, transferir ou ceder informações identificáveis, fotografias de funerais, registros civis de óbito ou fichas assistenciais para qualquer fim alheio à formalização logística da Ordem de Fornecimento estritamente indispensável à execução contratada.

17.3. Da Responsabilização em Casos de Vazamento. Qualquer incidente de segurança, vazamento de registros assistenciais ou utilização indevida de dados ensejará à CONTRATADA responsabilização civil integral perante os prejudicados, deflagração de apuração para imposição das penalidades editalícias e imediata notificação formal à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sem prejuízo da responsabilidade penal dos agentes transgressores.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

17.4. Da Perpetuidade da Cláusula de Sigilo. As obrigações de sigilo e confidencialidade aqui convencionadas possuem vigência perpétua, subsistindo e permanecendo exigíveis mesmo após o encerramento, término ordinário de vigência ou rescisão do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA SUSTENTABILIDADE E DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

18.1. Dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental. Em respeito ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável disposto no *art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021*, bem como às diretrizes do *Decreto Federal nº 11.466/2023*, os insumos e procedimentos executivos deste contrato respeitarão as normas de baixo impacto ambiental vigentes.

18.2. Da Origem Florestal Legal da Madeira. As urnas mortuárias fornecidas deverão ser estruturadas exclusivamente com madeiras e derivados oriundos de manejo sustentável ou reflorestamento comercial legítimo, devidamente regularizadas e documentadas perante os órgãos de controle florestal e de defesa ambiental (IBAMA e secretarias estaduais do meio ambiente), vedado expressamente o emprego de produtos de desmatamento ilegal ou madeira protegida sem certificação de trânsito florestal regular (DOF).

18.3. Da Toxicidade dos Materiais e Resíduos Sólidos. Os vernizes, colas, impermeabilizantes e acabamentos utilizados nas urnas deverão priorizar substâncias atóxicas ou de baixa volatilidade ambiental, prevenindo contaminações freáticas em necrópoles, devendo ainda a CONTRATADA promover o correto acondicionamento e a logística reversa ou descarte ambientalmente licenciado das embalagens, filmes de plástico e papelão, atendendo às determinações da *Lei Federal nº 12.305/2010*.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Da Classificação Orçamentária. As despesas decorrentes das aquisições e execuções orçamentárias relativas ao presente Contrato Administrativo correrão à conta exclusiva dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Olindina/BA, com a seguinte rubrica de classificação:

- **Órgão/Unidade Orçamentária:** 0909 — Secretaria Municipal de Assistência Social
- **Ação/Projeto Atividade:** 2108 — Benefícios Eventuais de Assistência Social
- **Elemento de Despesa:** 33.90.32.00 — Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
- **Fonte de Recursos:** 15000000 — Recursos Não Vinculados de Impostos

19.2. Do Empenho Prévio e Execução da Despesa. Em estrito atendimento às ordens estatuídas no *art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)* e na *Lei Federal nº 4.320/1964 (art. 60)*, toda e qualquer aquisição ou acionamento derivado deste ajuste será antecedida da respectiva emissão de Nota de Empenho orçamentário prévio pela Secretaria Municipal de Finanças, ficando absolutamente vedada a expedição ou atendimento de Ordens de Fornecimento desprovidas da garantia de lastro orçamentário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, À ATA E AO TERMO DE REFERÊNCIA

20.1. Da Integração Documental Plena. Este Contrato Administrativo vincula-se e subordina-se de modo estrito aos termos e condições constantes do **Edital do Pregão Eletrônico nº [●]/2026**, da respectiva **Ata de Registro de Preços nº [●]/2026**, do **Termo de Referência** aprovado e da **Proposta de Preços Final** formulada pela CONTRATADA, integrando este documento todas as peças e despachos do **Processo Administrativo nº [●]/2026** como se aqui estivessem transcritos integralmente.

20.2. Dos Casos Omissos. As matérias e situações de fato que porventura venham a se revelar omissas nesta minuta contratual serão resolvidas pelo Agente de Contratação e pela Assessoria Jurídica do Município, mediante parecer formal fundamentado nos preceitos da *Lei Federal nº 14.133/2021*, nos princípios gerais de direito público e nas deliberações firmadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Das Comunicações Formais. As notificações, comunicados, intimações e ordens relativas à execução deste ajuste dar-se-ão invariavelmente por escrito, admitindo-se a via de transmissão eletrônica oficial mediante a utilização dos endereços de correio eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

institucional informados pelas partes na qualificação preliminar, computando-se formalizada a comunicação após o registro de confirmação de entrega ou leitura.

21.2. Da Eficácia e Publicidade Oficial. A publicação do extrato do presente Contrato Administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município constitui condição indispensável de sua plena eficácia formal perante a Administração e terceiros, nos termos mandamentais do *art. 94 da Lei nº 14.133/2021*.

21.3. Do Cômputo dos Prazos Processuais e Executivos. Na contagem dos prazos de ordem processual e administrativa estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte caso coincida com sábado, domingo ou feriado regulamentar, **ressalvando-se expressamente que as obrigações operacionais de atendimento, plantão fúnebre ininterrupto e entregas emergenciais de urnas de 24h e translados de 4h não se sujeitam à interrupção em dias não úteis**, correndo de modo incondicionado em horas cheias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DO FORO

22.1. Da Eleição do Foro Judicial. Fica expressamente eleito o Foro da **Comarca de Olindina, Estado da Bahia**, com renúncia e exclusão deliberada de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais conflitos, litígios ou ações decorrentes da interpretação ou execução das cláusulas do presente instrumento contratual que não puderem ser resolvidos pela via da autocomposição administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DAS ASSINATURAS

E, por estarem assim justas, acordadas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo qualificadas que também o subscrevem.

Olindina/BA, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE OLINDINA/BA — CONTRATANTE

Luiz Alberto Araujo Dantas Filho — Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Luanna Silva Teixeira Dantas — Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA] — CONTRATADA

Representante Legal: — CPF nº

FISCAL DO CONTRATO

Servidor(a) Designado(a) — Matrícula nº

TESTEMUNHA 1: [Nome]

CPF nº

TESTEMUNHA 2: [Nome]

CPF nº